



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CG/MAPA nº 37, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 21, Seção 2, Página 5, de 31 de janeiro de 2022

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 1º andar, Anexo B, sala 134-B - CEP 70.043-900

RELATÓRIO FINAL

Ao Senhor,

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - CPAR, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração de supostas irregularidades descritas no processo nº 21000.105439/2021-31.

1. 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica nº 21000.105439/2021-31, instaurado pela Portaria nº 37, de 28/01/2022 (doc SEI 19865787), publicada no Diário Oficial da União, edição 21, Seção 2, página 5, de 31 de 01 de 2022, de autoria do Sr. Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR, cuja competência foi delegada através do artigo 9º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, publicado no DOU de 01 de outubro de 2021 e, ainda, com fulcro nos artigos 8º e 10, parágrafo 3º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e na Portaria nº 122, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU nº 177, de 19 de junho de 2019, tendo por objetivo a apuração de supostas irregularidades da empresa Cooperativa Central Aurora de Alimentos, CNPJ 83.310.441/0016-01, que, conforme consignado no Processo nº 21000.105439/2021-31, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: **Possível ato lesivo contra a Administração, quando da realização de abate sem a presença de servidor competente do SIF, valendo-se de documentos possivelmente fraudulentos para prosseguimento da produção.**

1.2. No curso do processo não ocorreram prorrogações ou reconduções da Comissão Processante;

1.3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela portaria especificada no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo na designação realizada, sendo estes os integrantes:

a) Composição 1: (Portaria nº 37, de 28 de janeiro de 2022 – SEI 19865787)

- MAURO LUIS ZANOVELLO (presidente - SIAPE 1658451 - Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal)

- RONALDO COSME DOS SANTOS JUNIOR (membro - SIAPE 0031272 - Cargo Agente de Atividades Agropecuárias).

- LEOPOLDO DE BERREDO REIS DE SOUSA (membro - SIAPE 1726930 - Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal).

2. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

2.1. O presente processo foi instaurado diante de representação funcional apresentada pela Auditora Fiscal Federal Agropecuária - AFFA [REDAZIDO] (18965202, arquivos 1 e 33), reportando possíveis irregularidades atribuídas ao AFFA [REDAZIDO], o qual estaria deixando de realizar inspeção *ante-mortem* (exame clínico) e post-mortem de núcleos de frango de corte da Cooperativa Central Aurora de Alimentos, localizados no município de Maravilha/SC, repassando tais atividades indevidamente a Auxiliares de Inspeção, porém preenchendo os formulários de inspeção e os seus registros de frequência de forma possivelmente fraudulenta, como se tivesse de fato realizado as inspeções pessoalmente, além do que teria faltado a um dia de trabalho sem a autorização da sua chefia imediata.

2.2. A notícia de fato veio instruída com os seguintes elementos de informação:

a) Formulários de inspeção *ante* e post-mortem, realizados entre abril e outubro de 2021 (18965202 arquivos 02a 07, 18a 24 e 28 a 31);

b) Extratos dos registros da portaria do estabelecimento contendo os horários de entrada e saída do AFFA [REDAZIDO] (18965202 arquivos 08, 09 e 11 a 17);

c) Folha de ponto do mês de outubro do AFFA [REDAZIDO] (18965202 arquivo 27);

d) E-mail contendo tratativas sobre compensação de horas entre o AFFA [REDAZIDO] e a autora da representação, [REDAZIDO], com a negativa desta última em autorizar a referida compensação (18965202 arquivo 32); e

e) Registros de frequência do AFFA [REDAZIDO] dos meses de abril a novembro de 2021 (18965202 arquivo 35).

2.3. Reportados os fatos à Corregedoria-Geral do MAPA (arquivo 37), exarou-se a Informação nº 11/CORREG/MAPA (18965202 arquivo 38), delimitando o escopo de apuração e determinando a instauração de Investigação Preliminar Sumária para deslinde do feito.

2.4. Assim, da leitura da Informação 11 (18965202, doc. 38), extraiu-se que os fatos a serem investigados poderiam ser segregados em **Fato 1** relacionado ao Agente Público e **Fato 2** relacionado ao Ente Privado.

2.5. Nesta senda, destacou-se que após promover a detida análise dos autos constatou-se que, embora os fatos guardem remota relação entre si, não se vislumbrou dependência entre eles, tornando-se assim imperioso desmembrar os fatos sob apuração, a fim de zelar pela eficiência e segurança jurídica do processo, principalmente porque os ritos e normativos para agentes públicos e entes privados são distintos.

2.6. Ainda nesta seara, concluiu-se que a apuração do processo pormenorizada traria eficiência para a continuidade das apurações. Importa registrar que a Lei nº 8.112/90 não tratou diretamente do tema "desmembramento", entretanto é possível utilizar, de forma subsidiária, o Código de Processo Penal, em especial o artigo 80, senão vejamos:

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

2.7. Sob esse prisma, instaurou-se para apuração do **Fato 2: Possível ato lesivo contra a Administração, quando da realização de abate sem a presença de servidor competente do SIF, valendo-se de documentos possivelmente fraudulentos para prosseguimento da produção**, nestes autos a Investigação Preliminar Sumária nº 537/2021 (doc SEI 18965243), em consonância com o art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, c/c Instrução Normativa nº 8, de 19 de março de 2020, bem como conforme previsto no art. 3º da Instrução Normativa CGU 14, de 19 de março de 2020, com a designação de subscritor para proceder à análise do fato, com a realização de diligências, oitivas e produção de informações necessárias para averiguar a notícia, para manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo de apuração de responsabilidade ou o arquivamento do feito.

2.8. Após a IPS nº 537, de 2021, (doc SEI 19168787), com Termo de Julgamento nº 278/2021/CORREG/MAPA, de 30/12/2021, (doc SEI 19367270), esta Comissão foi designada por meio da Portaria nº 37, de 28 de janeiro de 2022, Edição 21, Seção 2, Página 5, de lavra do Sr. Corregedor-Geral, para apurar as

supostas irregularidades e identificar eventuais responsabilidades apontadas nos autos.

2.9. A referida IPS contém todas as providências tomadas a partir da ciência das supostas irregularidades perpetradas pelo acusado, de modo que, para melhor compreensão do tema e correta instrução deste Relatório Final, trazemos, resumidamente, os fatos em retrospecto.

2.10. Nesse sentido, o Relatório Final de IPS colacionou e analisou os elementos de autoria e materialidade relativos ao fato acima descrito, referentes às supostas condutas do agente público e do ente privado envolvido, de modo a subsidiar a decisão da autoridade competente.

3. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Importa registrar que a CPAR para a formação do seu convencimento e a busca pela verdade material nos autos, baseou-se nos seguintes atos processuais, fatos e provas:

3.1. Oriundas do **PROCESSO Nº 21000.080586/2021-91**, disponíveis no presente processo sob doc SEI 18965202:

3.1.1. Evidência/Prova 1, doc SEI 18965202 - **Informação nº 61/SIF-3125/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, 29/09/2021,** [REDACTED] (doc. 01)

Reportou ao Chefe do 9º SIPOA fato ocorrido na Cooperativa Central Aurora Alimentos - unidade Maravilha/SC, sob SIF 3125, notadamente:

Do confronto realizado entre os Formulários SIF/AMPM01, os registros de horário da chegada da primeira carga dos núcleos de frangos de corte e os registros de entrada do ora investigado na portaria, vislumbrou-se que os AFFA [REDACTED] adentrou no estabelecimento em horários posteriores ao início dos abates nos dias 20/9, 21/9, 22/9, 23/9, 24/9 e 25/09/2021.

3.1.2. Evidência/Prova 2, doc SEI 18965202 - **Formulários de inspeção ante-mortem, homologados pelo AFFA** [REDACTED]

a. 20/09/2021 a 25/09/2021 (docs. 02 a 07)

b. Abril/2021 (doc. 18)

c. Maio/2021 (doc. 19)

d. Junho/2021 (doc. 20)

e. Julho/2021 (doc. 21)

f. Agosto/2021 (doc. 22)

g. Setembro/2021 (doc. 23)

h. Outubro/2021 (doc. 24)

3.1.3. Evidência/Prova 3, doc SEI 18965202 - **Registros das telas do controle de entradas e saídas** [REDACTED] no Frigorífico Aurora Maravilha/SC:

a. 20/09/2021 a 25/09/2021 (doc. 08)

b. Abril/2021 (doc. 11)

c. Maio/2021 (doc. 12)

d. Junho/2021 (doc. 13)

e. Julho/2021 (doc. 14)

f. Agosto/2021 (doc. 15)

g. Setembro/2021 (doc. 16)

h. Outubro/2021 (doc. 17)

3.1.4. Evidência/Prova 4, doc SEI 18965202 - **Registro Horário Chegada de Núcleos (doc. 09):**

Controle de entrada de veículos no SIF 3125 no período de 20/09 a 25/09/2021.

3.1.5. Evidência/Prova 5, doc SEI 18965202 - **Formulários Inspeção post-mortem, homologados pelo AFFA** [REDACTED]

a. 20/09/2021 (doc. 28)

b. 05/10/2021 (doc. 29)

c. 11/10/2021 (doc. 30)

d. 13/10/2021 (doc. 31)

3.1.6. Evidência/Prova 6, doc SEI 18965202 - **Cartão Ponto do AFFA** [REDACTED]

Animal: Todos os registros de frequência foram aprovados pela [REDACTED], Chefe do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem

a. Abril/2021 (doc. 35, p. 1 e 2)

b. Maio/2021 (doc. 35, p. 3 e 4)

c. Junho/2021 (doc. 35, p. 5 e 6)

d. Julho/2021 (doc. 35, p. 7 e 8)

e. Agosto/2021 (doc. 35, p. 9 e 10)

f. Setembro/2021 (doc. 35, p. 11 e 12)

g. Outubro/2021 (doc. 35, p. 13 e 14)

3.1.7. Evidência/Prova 7, doc SEI 18965202 - **Informação nº 71/SIF-3125/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, de 19/10/2021,** [REDACTED] (doc. 33)

Em complemento à Informação 61, narra possíveis irregularidades cometidas pelo ora investigado, notadamente:

a) AFFA [REDACTED] não estaria realizando as inspeções *ante* e *post-mortem*, sendo tal informação teoricamente confirmada pelos Médicos Veterinários Oficiais [REDACTED] e os auxiliares de inspeção [REDACTED] (apoio administrativo) e [REDACTED] (auxiliar do turno A);

b) AFFA [REDACTED] não estaria iniciando a jornada de trabalho às 3 horas da manhã, sendo tal informação teoricamente confirmada pelo auxiliar de inspeção [REDACTED];

c) Confronto entre os registros de entrada no SIF e o horário registrado de realização da Inspeção *ante-mortem* (exame clínico), destacando a impossibilidade da realização da devida inspeção nas datas evidenciadas na Tabela 1 da referida Informação.

d) Confronto entre os registros de entrada e saída no SIF e o horário registrado de realização da Inspeção *post-mortem* (formulário SIF/AMPM 05), destacando a impossibilidade da realização da devida inspeção nas datas evidenciadas na Tabela 2 da referida Informação.

***As evidências 3.1.1 a 3.1.7 estão colacionadas no protocolo SEI nº 18965202 e referenciadas conforme o número de seu documento no**

arquivo zip.

3.2. Evidência/Prova 8 - **Registros das câmeras de segurança do SIF nº 3125 (19287010, 19287345, 19287355, 19287376, 19287398)**

Registros videográficos da sala de evisceração nas datas de 05/10/2021, 11/10/2021 e 13/10/2021.

3.3. Evidência/Prova 9 - **Informação nº 6923/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA (19159320)**

Manifestação formal do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 9º SIPOA, aprovada tacitamente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, contendo a seguinte conclusão:

I - Os AFFAs e os MVOs possuem funções primordiais, específicas e insubstituíveis, tanto no início quanto no final dos trabalhos de um frigorífico, que extrapolam os exames *ante* e *post mortem*;

II - **A presença de um AFFA ou de um MVO é necessária enquanto houver atividade relacionada ao abate de animais;**

III - Tanto o art. 90 §3º quanto os art. 106, 125 e 129 do RIISPOA preveem uma responsabilidade compartilhada entre AFFAs e MVOs nos chamados "início" e "final" do abate;

IV - **É inaceitável a ausência de um AFFA ou um MVO no início e no final de cada período de abate,** dados os motivos descritos em epígrafe e com a ressalva indicada ao final do item 2;

V - Não possuímos os subsídios para apurar a solicitação do item "b" que inaugura este documento. **[se o ente privado iniciou efetivamente o abate sem a presença de AFFA nos meses de abril a outubro de 2021]**

3.4. Durante a fase de instrução processual, este Colegiado praticou inúmeros atos, dentre outros, os relacionados abaixo:

- a) Abertura dos trabalhos da CPAR (Ata de deliberação - doc SEI 19917906);
- b) Indiciamento da empresa Cooperativa Central Aurora de Alimentos, CNPJ 83.310.441/0016-01 (doc SEI 19970533), com confirmação do Recebimento (doc SEI 20196478);
- c) Expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil em processo apartado (Processo relacionado nº 21000.016829/2022-18, doc SEI 20295858), com resposta juntada aos autos (doc SEI 21370393);
- d) Recebimento dos contatos e concessão de acesso externo aos procuradores (doc SEI 19951061, 20593607 e 22402101);
- e) Recebimento da defesa escrita (doc SEI 20593566);
- f) Deliberação acerca das solicitações (doc SEI 20925025) e anexação dos documentos solicitados pela defesa (doc SEI 20593675, 20593704, 20593784, 20593863, 20594197, 20594227, 20594979, 20595051, 20595115, 20595192, 20595269, 20595400, 20595543, 2
- g) Realização das oitivas das testemunhas (doc SEI 21186694, 21186742, 21186770, 21186776, 21186780, 21186841);
- h) Recebimento da nova manifestação (doc SEI 21650607);
- i) Deliberação sobre petição de impugnação referente às informações recebidas da Receita Federal do Brasil (doc SEI 22318646);

3.4.1. DAS OITIVAS

Esta CPAR realizou as oitivas das testemunhas/declarantes abaixo relacionados, tendo destacado os seguintes pontos de maior relevância:

A) Testemunho do Sr. **TIAGO STACHLEWSKI PALMA**, Doc. SEI nº 21186694, arrolada pela acusada, cujos trechos seguem a seguir:

Min. 5:35 – ao ser perguntado qual a sua função no SIF, DISSE: “Eu sou Médico Veterinário Oficial, trabalho na área de inspeção *ante-mortem* e *post-mortem*”.

Min. 05:45 – se poderia explicar como se realiza a Inspeção *ante-mortem*, DISSE: “A Inspeção *ante-mortem* é dividida em dois setores, o setor de avaliação documental, que é avaliado um dia antes do abate, ou dois dias antes e depois tem a avaliação clínica *ante-mortem*, que é ao recebimento das aves. É avaliado duas caixas de cada núcleo de frangos”;

Min. 12:50 – DISSE: “Então eu estava falando de Inspeção *ante-mortem*, que é dividida em duas fases, primeira a fase documental, que é feita 24 ou 48 horas antes do abate e a inspeção *ante-mortem* exame clínico, que seria o exame clínico das aves, que é feito uma amostragem de duas caixas, de cada núcleo de aves abatido, então nessas caixas tem em torno de 7 a 8 frangos, que são avaliados clinicamente, no exame *ante-mortem*”;

Min. 13:40 – se então a Inspeção *ante-mortem* não precisa ser feita em 100% das aves, DISSE: “Não, é feita uma amostragem, geralmente é feita na grande maioria dos núcleos, são 12 mil frangos, então em aves a gente sempre trabalha com amostragem, a gente examina uma amostra pra determinar o que que ocorre no lote todo”;

Min. 14:14 – Se existe algum procedimento a cerca da separação dessas caixas, para Inspeção, DISSE: “Sim, geralmente se faz na primeira carga quando chega a primeira carga de cada lote, como era antigamente, depois veio a mudar a legislação e diz que não precisa mais ser no primeiro caminhão, mas geralmente ficou isso aí estipulado do primeiro caminhão, já encosta e deixa duas coisa pra serem examinadas, então a gente já procura fazer no primeiro caminhão, com algumas exceções, as vezes que acaba fazendo pra pegar dois lotes juntos, a gente acaba não fazendo no primeiro caminhão, mas na grande maioria é sempre no primeiro caminhão”;

Min. 15:13 – se para isso o Fiscal, o Auditor precisa ficar a postos na plataforma, aguardando a chegada do primeiro caminhão, DISSE: “Não, a gente é avisado quando chega, a gente já tem uma previsão dos caminhão, de quando eles devem chegar, mas sempre eles nos avisam, então a gente não fica mais na plataforma de pendura, vai lá, faz o exame e volta”.

Min. 16:00 – se poderia explicar como que ocorre a Inspeção *post-mortem*, DISSE: “Inspeção *post-mortem* a gente faz, ocorre de ter uma norma de ter que fazer uma avaliação *post-mortem* por escrito, uma avaliação *post-mortem* por turno, cada veterinário, então a gente tem uma folha, uma ficha para preencher dessa avaliação, onde a gente avalia lá, na pré-inspeção, avalia Linha A, Linha B, Linha C, avalia os funcionários, se estão fazendo da maneira correta, o serviço, as condensa, as avaliações”;

Min. 16:55 – se saberia dizer sobre os funcionários que fazem a Inspeção *post-mortem*, onde ficam, o que fazem, DISSE: “Sim, nós temos em torno de 30 Auxiliares de Inspeção por turno. A gente tem um funcionário na pré inspeção, que é logo após as depenadeiras, um setor de escaldagem, depois a gente tem a Linha A, que é exame interno da carcaça, são 4 funcionários que fazem exame interno, temos a Linha B, que é exame de vísceras, mais 4 funcionários sempre fazendo o exame de vísceras e tem a linha C, que é exame externo, também mais 4, não, é mais 5, tem um com faca, aí tem mais dois auxiliares fazendo a pendura desses frangos para o DIF e no DIF tem 5 funcionários cortando, fazendo o refil dessas carcaças, tirando as lesões, tirando as contaminações e temos mais um encarregado dos auxiliares que ficam monitorando isso daí”;

Min. 18:30 – se esses empregados recebem algum tipo de treinamento, DISSE: “Sim, tem treinamento bastante rígido até. A gente sempre que vai contratar alguém novo, ele fica 3 meses em treinamento com outro funcionário mais antigo, onde essa pessoa vai ensinar todo o processo, como que tem que ser feito. A gente tem dois treinamentos anuais de praxe, do SIF, onde nós veterinários fazemos esse treinamento. Também passam por prova e ao final desses três meses quando ele já está apto, já está exercendo as funções corretamente, nós veterinários também fazemos uma prova prática e uma teórica, com esse auxiliar que está aprendendo, para liberar ele a ficar sozinho nas linhas de inspeção”;

Min. 19:19 – sobre a quem o auxiliar de inspeção responde, é subordinado, DISSE: “Ele responde ao SIF. Na parte trabalhista, na parte folga e outras coisas, ele responde à empresa, mas a parte técnica ele responde ao SIF”;

Min. 19:52 – sobre quantos Médicos Veterinários atuam no SIF 3125, DISSE: “Somos 4 médicos Veterinários no SIF 3125”;

Min. 20:05 – os autos tratam do ano de 2021, se já eram 4 pessoas nessa época, DISSE: “Sim”;

Min. 20:26 – se atua exclusivamente no SIF 3125, DISSE: “Eu sou lotado no 3125, mas aqui como a gente está em 4 Veterinários, a gente sai para outros SIFs também, né, principalmente no ano de 2021, com a pandemia, COVID e tal, a gente teve que cobrir muitos abates fora, mas a minha lotação é no 3125”;

Min. 21:00 – se o “FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM” é apresentado para a Empresa ou se é um documento interno do SIF, DISSE: “Não, ele é um documento interno do SIF, onde fica registrado que foi feito o exame *ante-mortem*, de cada lote”;

Min. 21:52 – se ele não é apresentado para a empresa periodicamente ou dado ciência, DISSE: “Acredito que não, do meu conhecimento, não é”;

Min. 22:09 – se sabe informar se dentro da organização das atividades, no SIF, se os Veterinários atuam sempre nos mesmos horários ou se pode haver alteração de turnos, como é a organização de trabalho entre os quatro componentes, DISSE: “Sim, pode haver alteração, a gente tem um horário pré-estabelecido, mas como eu falei anteriormente no ano de 2021, agora menos, mas ainda, a gente atende muitos outros SIFs da região cobrindo férias, cobrindo atestados, então pode haver alteração. Eu, faz três semanas que não estou no meu horário normal, estou das 6h às 3h da tarde, por que a Dra. Caroline está de férias, então a gente sofre alterações no horário, não é uma coisa fixa”;

Min. 24:42 – se tomou conhecimento de não ter sido feito a Inspeção *ante-mortem* de algum núcleo, DISSE: “Não, não ouvi”;

Min. 25:03 – se já foi barrado na portaria ou precisa ter algum registro para poder entrar no estabelecimento, DISSE: “Não, nunca fui barrado, não tem crachá, não tem nada. Se tem registro é uma coisa unilateral, eu nunca fui informado disso daí”;

Min. 25:33 – sobre qual o seu conceito sobre a empresa Aurora, dado o seu conhecimento de outros estabelecimentos, DISSE: “Sim, é uma empresa séria, muito boa de se trabalhar, uma empresa que atende o que o SIF requer. Não é uma empresa que fica contestando cada ação dos Veterinários ou do SIF. Ela respeita muito o SIF”;

Min. 27:23 – se estava então de férias de 20 de setembro a 12 de outubro, DISSE: “Eu retornei no dia 13 de outubro, depois do feriado”;

Min. 28:02 – se também faz inspeção *ante-mortem*, essa clínica, do dia da inspeção, DISSE: “Sim, eu faço”;

Min. 28:13 – Se aquelas que faz, também assina o documento, DISSE: “Isso”;

Min. 28:50 – se a primeira parte do documento “ANTE-MORTEM” é exame documental, DISSE: “Isso, é exame documental, que é avaliar os boletins sanitários”;

Min. 29:09 – se quem faz o *ante-mortem* clínico é que preenche a segunda parte, DISSE: “Isso, à partir do 2 é quem fez a avaliação clínica que preencheu”;

Min. 29:20 – se ocorre de um Veterinário fazer a Inspeção *ante-mortem* e outro assinar, DISSE: “Não, quem assina é quem faz”;

Min. 31:23 – se reconhece o ambiente do vídeo apostado no processo (Compartilhado na tela), DISSE: “Sim”;

Min. 31:33 – se o pessoal que aparece no vídeo são os auxiliares de Inspeção, DISSE: “Isso, o que mais aparece ali é o DIF. Pra frente daquele ventilador é o SIF e a linha A, Linha B e Linha C está entre um e outro”;

Min. 32:00 – se quem trabalha em 100% do tempo são os auxiliares, se os Veterinários vem com alguma frequência e faz a inspeção amostral, DISSE: “Isso, ele preenche o papel uma vez por turno, ele preenche aquela ficha de avaliação *post-mortem*, mas não quer dizer que a gente não vai outras vezes também”;

Min. 32:40 – se quando vai fazer a inspeção amostral, em que posição se posiciona, junto dos auxiliares, DISSE: “Eu geralmente entro primeiro na evisceração, nas escaldagem, vejo a pré inspeção, depois eu entro no meio do DIF onde está saindo aquela pessoa, aquela esteira, vou lá no meio, e depois eu fico onde está saindo aquele outro com prancheta ali”;

Min. 33:25 – se o acesso é pelo local da imagem ou tem outros acessos, DISSE: “Tem por trás lá”;

Min. 33:40 – se olhando no vídeo, consegue reconhecer cada um dos auxiliares que aparecem trabalhando, DISSE: “Não, pela imagem, não tem como, com esse turbante, máscara, não é fácil reconhecer. Por essa imagem eu não conheço ninguém, na verdade”;

Min. 34:12 – se acha possível, no vídeo mostrado, ter um Veterinário fazendo a Inspeção e não ser possível identificar na imagem, DISSE: “Pode ter, eu não consigo identificar, mas se ele está lá no meio das linhas, pode ter sim”;

Min. 35:10 – se sabe como funcionava o registro de entrada na portaria, DISSE: “Não sei, até não tinha conhecimento que teria esse registro e é como eu lhe falei, é uma coisa que eu nunca fui informado se tem alguém registrando isso aí, é uma coisa unilateral”;

Min. 35:42 – se na entrada da portaria é costume a pessoa se identificar para entrar e sair, DISSE: “Não, eu nunca precisei me identificar. Até me preocupa esse registro da portaria, por que a gente tem intervalo 07:30h da manhã. Várias vezes eu fui tomar café na padaria e voltei, daqui a pouco é registrado que eu entrei às 8h. É uma coisa que eu não tenho como averiguar se está sendo feita da maneira correta. Muitas vezes eu entro lá e não tem ninguém, não tem porteiro, não tem nada e a cancela está aberta”;

Min. 36:33 – se em todo o tempo que trabalhou, nunca foi parado na portaria para se identificar, nem sabia que a entrada e saída estava sendo registrada, DISSE: “Na verdade assim, algumas vezes, algum guarda novo por exemplo, até atacou, eu disse que ia no SIF e pronto, sou Médico Veterinário do SIF, só isso, não falei nem nome, nem nada. Meu nome nunca ninguém perguntou na portaria”.

B) Testemunho da Sra. **ROSANGELA FÁTIMA GRZEBIELUCKA**, doc. SEI nº 21186742, arrolada pela acusada, cujos trechos constam a seguir:

Min. 04:48 – sobre a sua função e tempo de trabalho na empresa, DISSE: “Eu trabalho nessa unidade de maravilha, aproximadamente 4 anos, atuo no controle de qualidade, sou supervisora do controle de qualidade da unidade”;

Min. 05:10 – se sabe informa se tem controle de ingresso de Veterinários do SIF na unidade, DISSE: “Não, não há nenhum controle, tanto é que eles podem adentrar na empresa, em todos os locais, em qualquer horário, em qualquer momento, tem acesso em todas as informações da Unidade”;

Min. 05:44 – sobre quantos Médicos Veterinários tem no SIF 3125, DISSE: “São 4, dois auditores Fiscais Federais Agropecuários, que é o Dr. Diego e Dra. Lígia e dois Médicos Veterinários Oficiais, que é o Dr. Tiago e a Dra. Caroline”;

Min. 06:10 – se nos 4 anos que atua nessa unidade, sempre foram esses 4 médicos Veterinários que atuaram aí, DISSE: “Teve outros fiscais, mas nesses últimos anos, foram essas pessoas que estiveram aqui”;

Min. 06:37 – se a empresa recebe algum comunicado sobre a troca de fiscais, DISSE: “Não, não recebo nenhuma informação à respeito”;

Min. 07:06 – se nesses 4 anos que atua nessa Unidade, já aconteceu de não ter nenhum fiscal do SIF na planta, DISSE: “Sempre há alguém, sempre tem alguém, no SIF. Nunca percebi não ter ninguém, sempre tem alguém”;

Min. 07:52 – se o documento “INSPEÇÃO ANTE MORTEM”, se saberia informar se o SIF apresenta ele para a Empresa, se a Empresa recebe ele com alguma frequência, se já tinha conhecimento desse documento, DISSE: “Não, a empresa não recebe esse documento e eu não tenho conhecimento desse documento não”;

Min. 08:15 – se saberia informar se existe algum registro de ponto dos fiscais, se a Cooperativa tem acesso a algum controle de Jornada desses profissionais do SIF, DISSE: “Eu desconheço, isso, não sei se os fiscais tem algum controle de ponto, então isso não é de conhecimento”;

Min. 08:48 – se poderia falar sobre o volume de produção da unidade de Maravilha, DISSE: “Abate aproximadamente 134 mil aves dia, o que gera uma produção de comestíveis de 280 toneladas por dia”;

Min. 09:19 – se a unidade exporta, DISSE: “Sim, está habilitada, cerca de 70% é direcionada ao mercado externo, indo para mais de 20 países”;

Min. 09:47 – se a inspeção ocorre somente no *ante-mortem* e *post-mortem* ou em todo o curso da produção, DISSE: “Bom, o SIF atua em toda a produção, então eles tem acesso a toda documentação, a todo processo, podendo atuar em qualquer momento, em qualquer setor da unidade, em qualquer local dentro do

estabelecimento”;

Min. 10:30 – se hipoteticamente o SIF encontrasse alguma zoonose, em algum lote de aves, pela função que a senhora desenvolve, a senhora seria comunicada, teria conhecimento, DISSE: “Bom, o SIF iria tomar alguma ação fiscal e eu iria receber oficialmente a informação disso sim”;

Min. 10:54 – se no tempo em que trabalha na unidade, alguma vez houve alguma ação, sequestro, segregação de produção, por constatação de zoonoses no lote por causa do SIF, DISSE: “Não, nunca teve, não existiu isso nesse período”;

Min. 11:20 – se existe câmeras de monitoramento na unidade, qual é a finalidade delas, DISSE: “Então, existe câmeras de monitoramento patrimonial, para acompanhamento de máquinas, de processos então existe para esse motivo”;

Min. 11:40 – se a unidade de maravilha possui alguma certificação, DISSE: “Possui, a unidade de Maravilha, ela é certificada na norma BRC, que é uma norma internacional, de segurança dos alimentos, então possui diversos controles, ela é auditada nessa norma anualmente desde 2012, então essa unidade possui essa certificação”;

Min. 12:10 – se existe algum controle de portaria, de ingresso e saída de pessoas, como que acontece isso, DISSE: “Então, de pessoas, não, não existe controle de portaria de pessoas, existe controle de veículos, então conforme previsto até nessa norma BRC que eu comentei anteriormente, a gente tem controle de entrada e saída de veículos”;

[REDACTED]

Min. 13:30 – como é a presença do SIF no ante-mortem, no início do abate, se tem uma autorização expressa, DISSE: “Então, o SIF recebe uma programação de abate anteriormente ao abate, um dia antes eles recebem uma programação de abate, com os horários e tudo, conforme os lotes serão abatidos”;

Min. 15:02 – se então se espera que cumpram a função, DISSE: “Eles sempre estiveram presentes”;

[REDACTED]

Min. 17:25 – se o ambiente da indústria tem estacionamento do lado de fora também, DISSE: “Tem, tem estacionamento do lado de fora também”;

[REDACTED]

Min. 18:00 – se pelo fato de ter estacionamento fora, algumas pessoas entram andando, DISSE: “Sim”;

Min. 18:35 – se pode acontecer de entrar mais de uma pessoa no mesmo veículo, se o registro é só do veículo ou das pessoas que estão dentro do veículo, DISSE: “Então, assim, tem estacionamento externo e estacionamento interno, então, com relação à aquele registro, ele é registro de veículo”;

Min. 19:20 – sobre o que acontece quando tem mais de uma pessoa no mesmo veículo, DISSE: “É o registro do veículo”;

Min. 20:00 – se então na portaria não tinha o registro de que A ou B tenham entrado ou saído por que estariam compondo a lotação do mesmo veículo, DISSE: “Certo, é registro de veículo, esse é o objetivo”.

C) Testemunho do Sr. JOEL HENRIQUE WEBER, doc. SEI nº21186770, arrolada pela acusada, cujos trechos constam a seguir:

Min. 04:40 – se poderia informar qual é a sua função, seu setor na Aurora e o tempo de empresa, DISSE: “Eu sou Médico Veterinário de formação, atuo desde 2010 na Aurora; atuei até 2019 como Médico Veterinário sanitaria e desde dezembro de 2019 assumi o cargo de supervisor regional de frango de corte em parte aqui do estado de Santa Catarina.

Min. 05:05 – se poderia informar qual o origem dos pintinhos que vão ser alojados para engorda/terminação, DISSE: “Bem, a Aurora ainda não é autossuficiente na produção de pintinhos, mas 80% ou mais já é produção própria, então são granjas integradas do sistema Aurora, de Cooperativas filiadas e o restante são de empresas parceiras, de longa data de fornecedores.

Min. 05:51 – se as granjas onde são deitadas a engorda e terminação, possuem algum registro em órgãos oficiais, DISSE: “Sim, hoje 100% das granjas de frango de corte, possuem registro no Ministério, que é um registro que anualmente é renovado, tem auditoria por parte da SIDASC, que valida esse registro por questões de segurança, controle de visitantes, controle de roedores, dentre outras, características de biossegurança de todas as granjas”;

Min. 06:35 – se existe uma equipe técnica que acompanha essa criação dessas aves, DISSE: “Sim, todos os produtores integrados, são assistidos pela equipe técnica da Aurora, que é composta por Médicos Veterinários, Zootecnistas, Engenheiros Agrônomos e alguns Técnicos em Agropecuária”;

Min. 07:00 – se poderia falar também sobre alguns controles sanitários que são realizados no lote, DISSE: “Todos os lotes hoje, 100% tem acompanhamento de um Médico Veterinário sanitaria, então a gente estruturou a equipe da Aurora, como um todo, para todos os lotes serem visitados pelo menos uma vez, pelo Médico Veterinário sanitaria. Então, a sanidade é 100% controlada pelos Médicos Veterinários. A parte de ambiência, a parte de manejos normais durante a vida de criação, essa sim é acompanhada por técnicos, Zootecnistas e Engenheiros Agrônomos”;

Min. 07:43 – sobre quais visitas técnicas são realizadas durante a vida do lote, DISSE: “A primeira, a visita de alojamento, então o nosso departamento controla desde o recebimento do pintinho de 1 dia, então após esse recebimento, o técnico, o Veterinário, enfim, o assistente técnico se desloca e faz a primeira visita de alojamento, a gente assim o chama, de visita de alojamento e nessa visita você faz avaliação de origem dos pintinhos, pega informações da GTA, programas de vacinação, dá entrada no saldo de aves alojadas no SIGEN, sistema da SIDASC, coleta informações como sexo de lote, número de aves, enfim, e passa orientação de manejo ao produtor. Posterior a isso, existe visitas de rotina que são sem datas pré-definidas, são estratégicas, para ver questões de temperatura e de manejo. Uma visita padrão, obrigatória, dentro sistema de criação é a visita de “suabe de arrasto”, que atende a IN 20, que atende, para testar todos os lotes da Aurora, 100% dos lotes, 100% dos galpões, são testamos para salmonella, e posterior a isso, outra visita obrigatória é a visita de pré-abate, que é a visita, onde o Veterinário, Técnico, enfim, mais próximo ao abate passa as condições do lote, informando lá no documento, enfim, que depois posteriormente é apresentado ao SIF da unidade de abate.

Min. 09:25 – sobre quais os documentos são necessários para que as aves possam sair da propriedade e serem enviadas para o abate no frigorífico, DISSE: “Primeiramente o resultado do “suabe de arrasto”, então não abate nenhum lote sem o resultado de “suabe de arrasto” sendo ele positivo ou negativo. Posterior a isso, então na visita de pré-abate então, aí que normalmente ela é 72h, apesar que a Aurora aqui em Santa Catarina não fazer União Europeia, a gente tenta já atender a legislação, fazendo em no máximo 72 horas a visita de pré-abate, que você tem uma real condição do lote, mais próximo ao abate, então é uma criação de ciclo curto, com apenas 40 a 45 dias, então nessa visita, o Técnico, ele faz toda uma avaliação, questão de consumo de ração, pra ver se está no período de carência de medicamentos, dentre outras coisas, atualização de mortalidade, para programação na unidade. Aí nesse mesmo período, normalmente o Veterinário consegue ir já junto com o Técnico, se não um dia antes, um dia após, fazer uma avaliação sanitária do lote e aí nessa visita ele emite informações das condições sanitárias do lote num documento chamado pré-BS: Pré Boletim Sanitário, aí tem a equipe da Aurora, a equipe BS, que eles confeccionam o Boletim Sanitário, para depois avaliação do Médico Veterinário Sanitaria, para analisar se está tudo correto, libera e assina o Boletim. Então a Unidade entrega para o SIF local toda a programação de abate do dia, até 48h antes, em algumas unidades 24h antes, com o Boletim Sanitário. Logicamente para sair de todas as granjas precisa das guias de transporte, a GTA, então por isso das informações lá no início, que você precisa coletar as informações dos GTAs dos pintinhos, para dar entrada na propriedade e ter saldo e depois ter a retirada.

Min. 11:33 – se o Boletim Sanitário é emitido somente por Médico Veterinário, DISSE: “Sim, somente o Médico Veterinário pode emitir o Boletim Sanitário e assinar e atestar as informações, que nele consta”;

Min. 11:46 – se o Boletim Sanitário é entregue para o SIF da unidade de abate, DISSE: “Sim, que é na verdade o documento que serve como informação do Núcleo, do lote, enfim, das granjas, para dar uma imagem prévia do que a unidade vai receber, se tem alguma anormalidade, se tem algumas condições, alguma alteração, enfim, algo que deve ser considerado, que possa interferir no processo de abate dessas aves”;

Min. 12:20 – se hipoteticamente o SIF constatasse alguma zoonose em algum lote enviado para abate, pela função que o senhor desempenha, o senhor seria comunicado, tomaria conhecimento, DISSE: “Com certeza”

Min. 12:49 – se no período em que atua na região, se alguma vez, foi comunicado da constatação de alguma zoonose, DISSE: “Não, nunca fui comunicado de nenhuma”;

Min. 13:04 – se tem mais de 10 anos de atividade de Médico Veterinário, DISSE: “12 anos, fui estagiário, inclusive em 2019, comecei o meu processo no estágio na Aurora, então são 12 anos atuando, como Veterinário na Aurora, sempre com avicultura. Eu tive um espaço curto aí de formação e de ingresso na Aurora, que eu atuei inclusive na Inspeção Municipal, no Município de São Miguel D’Oeste”;

Min. 21:30 – e sobre a pré morte, DISSE: “O *ante-mortem* no caso é só o fiscal que pode fazer”;

Min. 21:50 – se a inspeção *ante-mortem* tem que ser feita antes do turno, ou tem um tempo para fazer, DISSE: “Na verdade é assim: Tem os lotes de frango e os lotes são classificados por núcleo, então ele tem que fazer dentro daquele núcleo. Às vezes acontece de ter 3 lotes dentro de um núcleo. Ele pode fazer lá no terceiro lote, não é necessário ele fazer no primeiro”;

Min. 22:32 – sobre o tempo que se demora, de um lote para o outro, DISSE: “Na verdade, assim: O abate é 8.880 por hora, que é passado de frango por hora, então tem que dividir pra ver quantos frangos dá por minuto, por exemplo, se é um lote de 12 mil, vai dar uma hora e pouco de abate, então durante esse tempo, ele tem que fazer lá o *pos morte. [*estava se referindo ao *ante-mortem*]

Min. 23:25 – se são três lotes do mesmo núcleo, ele pode fazer no primeiro, no segundo ou no terceiro ou ele tem que fazer no primeiro, DISSE: “Ele pode escolher um, no caso, para fazer”;

Min. 23:36 – então, se por exemplo dá uma hora e pouco por lote, ele pode fazer isso 3h depois que ainda estaria dentro do terceiro lote do mesmo núcleo, DISSE: “É isso aí, bem certo”;

Min. 24:10 – se o Veterinário verificar que o auxiliar não fez o procedimento correto, pode determinar alguma medida, ou ação, com relação ao produto ou o que já foi já passou e não tem mais o que fazer, DISSE: “Na verdade é assim, a empresa aqui, a Aurora, eu acho que a maioria das empresas de alimento, elas tem um controle sobre isso, a rastreabilidade, então se acontecer um problema, ele pode sequestrar o lote inteiro, desde o início do abate até o final, eles tem um controle, até o que que acontece, eu queria falar para o Sr. Ronaldo, quando acontece de trocar um lote, ainda vem um espaço de gancho na nória, para separar esse frango no caso, para ter um controle, por exemplo, se era lote 1, depois vem o lote 2, sempre tem um espaço de gancho entre os lotes, por isso tem como sequestrar o lote, se acontecer alguma coisa, mas geralmente quando acontece alguma coisa, que eu estou sempre ali, que eu suspeito alguma coisa, eu já aviso eles, se estiverem no SIF ou onde eles estiverem se estiverem dentro da indústria, para eles vir acompanhar também, por que eles que dão, no caso, que assinam, então além de o nosso pessoal ser treinado, mas é eles que respondem, eles que dão o aval, mas é isso aí, se tiver algum lote com suspeita, pode ser sequestrado sim, tem como fazer, por que é tudo rastreado”;

Min. 26:30 – em suas considerações finais, DISSE: “Além dos Veterinários ali que tem, tem mais o Agente de Inspeção que é o Brito, que também dá um suporte para nós, e nós com esse pessoal treinado que nós temos, acho que para linha de frango, acho que é sensacional, até um dia se vocês, não sei se vocês conhecem a linha de frango, um abate assim, é até, é importante o treinamento que o pessoal tem o olho clínico. Eu com 26 anos de inspeção, a gente olha para o frango, a gente já vê, assim, que é uma coisa impressionante para quem não conhece a linha de inspeção. O suíno e bovino eu já conheci também, só que é bem diferente, ali é rápido e o pessoal é treinado para isso também. Então já tive conhecimento com outros fiscais que fazem auditoria, nós somos aqui, a equipe 3125 que várias vezes já recebemos elogios, de uma equipe muito bem treinada, então nessa parte também tem que falar. Apesar do acontecido, de repente até faltou um diálogo, alguma coisa assim, entre as partes, mas está aí para ser apurado, acho que da minha parte, se alguém quiser fazer pergunta, só queria fazer essa declaração”.

E) Testemunho do Sr. **ROBERTO PREZOTTO**, doc. SEI nº 21186780, arrolada pela acusada, cujos trechos constam a seguir:

Min. 04:45 – sobre a função e tempo de trabalho na empresa, DISSE: “Minha função é monitor. Trabalho na empresa já a 11 anos, a 20 anos, desculpa, 11 anos já de monitor, meu setor é a pendura, a minha atividade, no que eu chego, na parte da manhã, começa o abate então organizo a chegada, quando chega o caminhão, já retiro as caixas para os doutores estarem avaliando os frangos”;

Min. 05:48 – sobre quem faz a inspeção *ante-mortem*, DISSE: “Dr. Diego e Dr. Tiago e na ausência deles, a Dra. Caroline”;

Min. 06:13 – sobre como se dá esse procedimento, se são separadas duas caixas, DISSE: “Isso, são separadas duas caixas”;

Min. 06:20 – se tem um lugar apropriado para isso, DISSE: “Tem uma plataforma de avaliação *ante-mortem* no setor de pendura. É colocado lá, então essas duas caixas”;

Min. 06:40 – se o fiscal já está na plataforma esperando ou tem que avisar, DISSE: “A gente retira aí eles algumas vezes já estão aí, já estão esperando ou se não eu faço uma ligação para o setor deles, avisando eles”;

Min. 07:07 – com quem você fala lá no setor deles, DISSE: “Com o Alsino, o próprio Diego e o Tiago”

Min. 07:23 – se pode acontecer de não ser o mesmo fiscal todos os dias no mesmo horário, DISSE: “A gente só sabe quando eles vêm lá, então só vai saber quando ele chega lá, quem é o fiscal”;

Min. 07:50 – se no tempo que trabalha no setor de pendura, já aconteceu de não aparecer nenhum fiscal para fazer a inspeção *ante-mortem*, DISSE: “Sempre tem, sempre tem um deles dois, o Dr. Diego ou o Dr. Tiago”;

Min. 09:00 – se então você trabalha no primeiro turno, DISSE: “Isso, sim”;

Min. 09:08 – sobre o horário da primeira inspeção do dia, DISSE: “Não tem horário, não cuido o horário que eles vem lá”;

Min. 09:23 – se a inspeção é geralmente de madrugada, DISSE: “Isso, logo no comezinho aí, 03:10h a gente começa o abate”;

Min. 09:35 – se antes do abate já foi inspecionado do lote que está sendo abatido, DISSE: “A gente retira as caixas lá, e muitas vezes eles já estão lá e eles já inspecionam o lote”;

Min. 11:05 – se às vezes o Tiago também faz a inspeção, DISSE: “Após o segundo lote em diante, sim, aí quando chega o núcleo, ele liga para o escritório, avisando que chegou o núcleo”;

Min. 12:34 – se somente depois o Dr. Tiago inspeciona na sequência, DISSE: “Isso”;

Min. 12:45 – se não tiver inspeção, não começa o abate, DISSE: “Não, não é que não começa. A gente separa as caixas e começa, sim o abate e aí eles, se acaso ele não tiver, logo ele vem, então já está ali”;

Min. 13:15 – se o abate se inicia pelos lotes que formam um núcleo e você começa a fazer o abate e quando ele chega, no ponto em que está, então ele faz a inspeção, dentro daqueles lotes do núcleo DISSE: “Não entendi”;

Min. 13:39 – se o abate que começa, é o conjunto de lotes de um núcleo, DISSE: “Isso”;

Min. 13:55 – se enquanto está rodando esse núcleo, ele pode fazer no primeiro, no segundo ou no terceiro lote, DISSE: “Se faz parte do mesmo núcleo, sim”;

Min. 14:06 – se então, por acaso iniciar o último lote do mesmo núcleo, sem que o fiscal chegue para fazer a inspeção, para o abate, DISSE: “Eles sempre estão aí”;

Min. 14:30 – se não estiver, segue o abate ou para por que o fiscal não está lá, DISSE: “Se é do mesmo núcleo, eles sempre vão estar ali, então nunca vai chegar ao ponto de ele não estar ali”;

Min. 14:50 – mas se acontecer, para o abate, DISSE: “Nunca aconteceu, então isso eu não posso responder por que nunca aconteceu”;

Min. 15:58 – se era frequente, DISSE: “Não”;

Min. 17:16 – se após separadas as caixas para a inspeção, a produção continua os fica esperando o fiscal chegar, DISSE: “As caixas ficam separadas e o processo vai para frente. Elas ficam separadas na plataforma e o processo continua”;

Min. 18:08 – se o fiscal encontrar alguma não conformidade, ainda pode tomar medida fiscal sobre as aves que já foram abatidas, DISSE: “Consegue, faz a segregação, consegue tomar uma ação, sim, faz a segregação do produto que entrou”;

Min. 18:40 – se tem como identificar qual é o lote, DISSE: “É a rastreabilidade”.

F) Testemunho do Sr. **DAISON GASTALDO**, doc. SEI nº 21186841, arrolada pela acusada, cujos trechos constam a seguir:

Min. 04:19 – sobre a função que trabalha, o tempo de empresa, DISSE: “Então, eu estou na Aurora já faz 12 anos. Comecei trabalhando no setor de evisceração por 9 meses, aí eu fui promovido para a inspeção federal, para outra unidade situada em Abelardo Luz, também da Aurora, daí voltei para a Unidade de Maravilha como controlador de estoque, no setor de túneis de congelamento, daí fui promovido para monitor de produção no setor de evisceração. Trabalhei nos turnos A e B nesse setor, por 6 anos. Atualmente estou na área de túneis e câmeras, desde dezembro do ano passado”;

Min. 05:23 – sobre o setor em que trabalhava no ano de 2021, DISSE: “No setor de evisceração, turno A”;

Min. 05:35 – se poderia explicar a atividade da Inspeção Federal no setor em que o senhor trabalha, DISSE: “O frango passa do setor de evisceração, por uma séria e rigorosa Inspeção pelo SIF, é avaliado 100% das carcaças que passam na linha de inspeção. Primeiramente é avaliado as vísceras, se há alguma doença. Após, é feita a avaliação interna do frango, de 100% das carcaças, após é feita a avaliação externa do frango, e todas as doenças que forem identificadas pelas pessoas da Inspeção Federal, são desviadas pela linha do DIF, onde é feito o corte dessas partes contaminadas e com doenças. As doenças que são condenação total, é condenada também na linha do DIF, é retirada as vísceras, colocada dentro do frango, direcionado para a linha do DIF, aí as pessoas responsáveis pela avaliação da linha do DIF condenam o frango totalmente para a área de resíduos”;

Min. 06:55 – se essa atividade é realizada pelos Médicos Veterinários do SIF ou são outras pessoas que fazem isso, DISSE: “Não, são outras pessoas que fazem esse processo. Os Médicos Veterinários não fazem esse trabalho de avaliação de 100% das carcaças”;

Min. 07:11 – se essas pessoas que fazem essa atividade, se poderia explicar um pouco, quantas pessoas são, se são subordinadas à empresa ou são subordinadas ao SIF, como é que funcionam, DISSE: “Na verdade eu não tenho o número exato por que eu faço parte da produção, responsável pelas pessoas que trabalham na linha de produção, da Aurora. As pessoas que trabalham com o SIF são os Médicos Veterinários que são os responsáveis por ensinar elas, para atuar na atividade. Então em média, eu calculo ali, entre 30 e 40 pessoas, não tenho o número exato”;

Min. 07:50 – se elas recebem treinamento do SIF para desenvolver a atividade, DISSE: “Sim, elas passam por um período de três meses, com o pessoal do SIF treinando e as avaliações são feitas pelos doutores, prova, prova escritas e provas realizadas no processo”;

Min. 08:11 – se eles fazem a inspeção sozinhos, ou eles tem algum tipo de acompanhamento pelos Médicos Veterinários, DISSE: “Durante esses três meses eles passam a ser acompanhados pelas pessoas que são treinadas já pelo SIF, liberadas pelo Médico Veterinário para realizar a atividade, aí durante a prova final é o Médico Veterinário que faz a prova com ela, para ver se ela está apta a trabalhar já no processo ou não”;

Min. 08:47 – se no setor, no local, onde é feita a inspeção post-mortem, o fiscal do SIF precisa passar pelo setor, DISSE: “Na verdade eu não sei o trabalho que ele exerce, por que eu não tenho conhecimento, mas se ele passa no setor, ele acompanha o processo, mas não que tenha que estar do lado dessa pessoa, durante o abate por inteiro, por que ela já é treinada e acompanhada por ele para exercer essa função”;

Min. 09:40 – sobre quantos fiscais tinha no SIF em 2021, DISSE: “Eram 4 doutores, o Doutor Tiago a Doutora Carolina a Doutora Lígia e o Doutor Diego”;

[REDACTED]

4. DO INDICIAMENTO

Conforme os documentos probatórios e os fatos acima narrados, esta Comissão entendeu que a empresa **Cooperativa Central Aurora de Alimentos** deveria ser INDICIADA, nos termos do Art 16, da IN CGU 13 de 2019, tendo em vista que os fatos narrados se amoldam à conduta de **possível ato lesivo contra a Administração, quando da realização de abate sem a presença de servidor competente do SIF, valendo-se de documentos possivelmente fraudulentos para prosseguimento da produção.**

4.1. Informação nº 61/SIF-3125/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, 29/09/2021, [REDACTED] (doc. 01)

Reportou ao Chefe do 9º SIPOA fato ocorrido na Cooperativa Central Aurora Alimentos - unidade Maravilha/SC, sob SIF 3125, notadamente:

Do confronto realizado entre os Formulários SIF/AMPM01, os registros de horário da chegada da primeira carga dos núcleos de frangos de corte e os registros de entrada do ora investigado na portaria, vislumbrou-se que os AFFA [REDACTED] adentrou no estabelecimento em horários posteriores ao início dos abates nos dias 20/9, 21/9, 22/9, 23/9, 24/9 e 25/09/2021.

4.2. Formulários de inspeção ante-mortem, homologados pelo AFFA [REDACTED]:

- a. 20/09/2021 a 25/09/2021 (docs. 02 a 07)
- b. Abril/2021 (doc. 18)
- c. Maio/2021 (doc. 19)
- d. Junho/2021 (doc. 20)
- e. Julho/2021 (doc. 21)
- f. Agosto/2021 (doc. 22)
- g. Setembro/2021 (doc. 23)
- h. Outubro/2021 (doc. 24)

4.3. Registros das telas do controle de entradas e saídas [REDACTED] no Frigorífico Aurora Maravilha/SC:

- a. 20/09/2021 a 25/09/2021 (doc. 08)
- b. Abril/2021 (doc. 11)
- c. Maio/2021 (doc. 12)
- d. Junho/2021 (doc. 13)
- e. Julho/2021 (doc. 14)
- f. Agosto/2021 (doc. 15)
- g. Setembro/2021 (doc. 16)
- h. Outubro/2021 (doc. 17)

4.4. Registro Horário Chegada de Núcleos (doc. 09):

Controle de entrada de veículos no SIF 3125 no período de 20/09 a 25/09/2021.

4.5. Formulários Inspeção post-mortem, homologados pelo AFFA [REDACTED]

- a. 20/09/2021 (doc. 28)
- b. 05/10/2021 (doc. 29)
- c. 11/10/2021 (doc. 30)
- d. 13/10/2021 (doc. 31)

4.6. Cartão Ponto do AFFA [REDACTED]

Animal: Todos os registros de frequência foram aprovados pela [REDAÇÃO], Chefe do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem

- a. Abril/2021 (doc. 35, p. 1 e 2)
- b. Maio/2021 (doc. 35, p. 3 e 4)
- c. Junho/2021 (doc. 35, p. 5 e 6)
- d. Julho/2021 (doc. 35, p. 7 e 8)
- e. Agosto/2021 (doc. 35, p. 9 e 10)
- f. Setembro/2021 (doc. 35, p. 11 e 12)
- g. Outubro/2021 (doc. 35, p. 13 e 14)

4.7. **Informação nº 71/SIF-3125/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, de 19/10/2021, [REDAÇÃO] (doc. 33)**

Em complemento à Informação 61, narra possíveis irregularidades cometidas pelo ora investigado, notadamente:

- a) AFFA [REDAÇÃO] não estaria realizando as inspeções *ante* e *post-mortem*, sendo tal informação teoricamente confirmada pelos Médicos Veterinários Oficiais [REDAÇÃO] e os auxiliares de inspeção [REDAÇÃO] (apoio administrativo) e [REDAÇÃO] (auxiliar do turno A);
- b) AFFA [REDAÇÃO] não estaria iniciando a jornada de trabalho às 3 horas da manhã, sendo tal informação teoricamente confirmada pelo auxiliar de inspeção [REDAÇÃO];
- c) Confronto entre os registros de entrada no SIF e o horário registrado de realização da Inspeção *ante-mortem* (exame clínico), destacando a impossibilidade da realização da devida inspeção nas datas evidenciadas na Tabela 1 da referida Informação.
- d) Confronto entre os registros de entrada e saída no SIF e o horário registrado de realização da Inspeção *post-mortem* (formulário SIF/AMPM 05), destacando a impossibilidade da realização da devida inspeção nas datas evidenciadas na Tabela 2 da referida Informação.

4.8. **Registros das câmeras de segurança do SIF nº 3125 (19287010, 19287345, 19287355, 19287376, 19287398).**

4.9. **Informação nº 6923/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA (19159320)**

Manifestação formal do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 9º SIPOA, aprovada tacitamente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, contendo a seguinte conclusão:

- I - Os AFFAs e os MVOs possuem funções primordiais, específicas e insubstituíveis, tanto no início quanto no final dos trabalhos de um frigorífico, que extrapolam os exames *ante* e *post mortem*;
- II - **A presença de um AFFA ou de um MVO é necessária enquanto houver atividade relacionada ao abate de animais;**
- III - Tanto o art. 90 §3º quanto os arts. 106, 125 e 129 do RIISPOA preveem uma responsabilidade compartilhada entre AFFAs e MVOs nos chamados "início" e "final" do abate;
- IV - **É inaceitável a ausência de um AFFA ou um MVO no início e no final de cada período de abate**, dados os motivos descritos em epígrafe e com a ressalva indicada ao final do item 2;
- V - Não possuímos os subsídios para apurar a solicitação do item "b" que inaugura este documento. **[se o ente privado iniciou efetivamente o abate sem a presença de AFFA nos meses de abril a outubro de 2021]**

4.10. **NEXO DE CAUSALIDADE/LIAME SUBJETIVO:**

4.10.1. Trata-se de possível ato lesivo praticado pelo ente privado COOPERATIVA CENTRAL AURORA DE ALIMENTOS, o qual estaria dando andamento à sua produção na filial localizada no município de Maravilha/SC, onde os abates de frango de corte estariam sendo realizados sem a devida inspeção *ante-mortem* (exame clínico) e *post mortem* por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial, em violação às normas legais que regem o tema.

4.10.2. Inicialmente, convém registrar que, como bem pontuado pela Sra. Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Secretaria de Defesa Agropecuária "as atividades de inspeção *ante-mortem* são realizadas por equipe do SIF, integrada, obrigatoriamente, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, que a coordenará e supervisionará, conforme Decreto nº 10.419/2020" (18965202, doc. 37).

4.10.3. É incontestável afirmar que a inspeção *ante-mortem* não pode ser delegada a outro agente público que não aqueles previstos no Decreto supracitado e definidos pelo Serviço de Inspeção Federal, não por livre desígnio do agente público. *In verbis*:

DECRETO Nº 10.419, DE 7 DE JULHO DE 2020

[...]

Art. 2º A inspeção *ante-mortem* e *post mortem* de animais será realizada por equipe do serviço de inspeção federal, integrada, obrigatoriamente, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, que a coordenará e supervisionará, e por:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II - profissionais com formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O serviço de inspeção federal definirá as unidades de atuação dos profissionais de que trata o caput. (grifos nossos)

4.10.4. De igual modo, têm-se que a inspeção *post mortem*, **deverá ser realizada por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial**, podendo estes serem assistidos por outros agentes públicos capacitados, conforme estatui o art. 125 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

Art. 125. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

4.10.5. Convém colacionar aos autos que as competências do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário são definidas pela Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, cujo excertos transcrevo abaixo:

LEI Nº 10.883, DE 16 DE JUNHO DE 2004

Art. 3º São atribuições dos titulares do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em todo o território nacional: **(Redação dada pela lei nº 13.324, de 2016) (Produção de efeito)**

I - a defesa sanitária animal e vegetal;

II - a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

[...]

XIII - as demais atividades inerentes à competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que lhes forem atribuídas em regulamento.

4.10.6. De outra banda, imperioso reproduzir manifestação formal do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 9º SIPOA, aprovada tacitamente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, contendo a seguinte conclusão (**evidência 9**):

- I - Os AFFAs e os MVOs possuem funções primordiais, específicas e insubstituíveis, tanto no início quanto no final dos trabalhos de um frigorífico, que extrapolam os exames *ante* e *post mortem*;

II - **A presença de um AFFA ou de um MVO é necessária enquanto houver atividade relacionada ao abate de animais;**

III - Tanto o art. 90 §3º quanto os art. 106, 125 e 129 do RIISPOA preveem uma responsabilidade compartilhada entre AFFAs e MVOs nos chamados "início" e "final" do abate;

IV - **É inaceitável a ausência de um AFFA ou um MVO no início e no final de cada período de abate,** dados os motivos descritos em epígrafe e com a ressalva indicada ao final do item 2;

V - Não possuímos os subsídios para apurar a solicitação do item "b" que inaugura este documento. **[se o ente privado iniciou efetivamente o abate sem a presença de AFFA nos meses de abril a outubro de 2021]**

4.10.7. Superada a questão da imprescindibilidade da presença de AFFA ou MVO nas atividades de inspeção *ante e post mortem*, passa-se à análise das evidências colacionadas aos autos.

4.10.8. Confrontando-se os horários registrados nos Formulários SIF/AMPM 01 homologados [REDAZIDO], atestando a realização da avaliação clínica dos lotes e sancionando que não foram identificadas quaisquer irregularidades ou não conformidades passíveis de restrição ou de adoção de ações fiscais (**evidência 2**), com os registros de entrada e saída das dependências do SIF (**evidência 3**), têm-se pela impossibilidade do AFFA ter realmente realizado tais ações fiscais nos dias 06/04; 07/04; 14/04; 15/04; 19/04; 20/04; 21/04; 27/04; 28/04; 29/04; 30/04; 06/05; 04/05; 05/05; 07/05; 10/05; 11/05; 12/05; 13/05; 17/05; 19/05; 24/05; 26/05; 27/05; 28/05; 31/05; 01/06; 02/06; 04/06; 07/06; 08/06; 09/06; 28/06; 29/06; 30/06; 01/07; 02/07; 05/07; 06/07; 08/07; 09/07; 19/07; 20/07/ 21/07; 28/07; 29/07; 30/07; 02/08; 03/08; 06/08; 17/08; 23/08; 24/08; 30/08; 31//08; 01/09; 02/09; 03/09; 08/09; 09/09; 10/09; 11/09; 20/09; 21/09; 22/09; 23/09; 24/09; 25/09; 30/09; 01/10; 04/10; 05/10; 06/10; 07/10; 08/10; 11/10 e 13/10/2021.

4.10.9. Por seu turno, do cotejo das **evidências 5 e 3**, extrai-se que o AFFA [REDAZIDO], em que pese tenha atestado a realização clínica dos lotes, autenticando os Formulários SIF/AMPM 01, no qual valida não terem sido identificadas não conformidades nos lotes na avaliação *post mortem*, os horários informados pelo agente nos documentos oficiais não condizem com a presença dele no SIF, sendo possível inferir que o agente não realizou efetivamente tal inspeção nas datas de 22/09; 05/10; 11/10 e 13/10/2021.

4.10.10. Corroborando ainda com as notícias em tela, de que o AFFA [REDAZIDO] não poderia ter realizado as inspeções *ante-mortem* nos horários declarados para os dias 20/09 (núcleos 4 e 5), 22/09 (núcleos 2 e 3), 24/09 (núcleo 5) e 25/09/2021 (núcleo 2), o confronto dos horários registrados nos formulários e a **evidência 4**, tendo em vista os registros de que a carga das aves somente chegou ao estabelecimento em momento posterior ao declarado pelo investigado como sendo o horário de realização das inspeções.

4.10.11. Em igual passo, a AFFA [REDAZIDO] promoveu a análise dos registros das câmeras do setor de evisceração para os dias 05, 11 e 13/10/2021 (**evidência 8**), confirmando a ausência do AFFA [REDAZIDO] no local onde deveria estar realizando a inspeção naquelas datas (**evidência 7**).

4.10.12. Tomando em conjunto o acervo probatório constante dos autos, demonstra-se que o ente privado sob investigação **deu prosseguimento a sua atividade produtiva, ciente de que as análises clínicas das inspeções ante e post mortem dos núcleos de frango de corte de sua unidade, nas datas e horários acima indicados, não estavam sendo realizadas por AFFA ou MVO, e portanto tendo conhecimento de que os formulários de inspeção preenchidos e assinados pelo AFFA [REDAZIDO] não correspondiam à realidade**, desse modo dificultando e interferindo na fiscalização agropecuária federal, em violação às normas regentes da sua atividade produtiva.

4.10.13. De fato, era **possível e exigível** do Ente Privado que adotasse **conduta diversa**, cobrando junto ao respectivo SIF a presença de AFFA ou MVO no estabelecimento para o início de suas atividades, mesmo que precisasse suspendê-las até que o servidor público federal competente se fizesse presente, sendo certo que, agindo de tal maneira, o Ente Privado teria direito a reclamar da União a devida indenização pelos eventuais prejuízos que viesse a sofrer pela paralisação de sua atividade produtiva. A União, caso condenada, por sua vez, teria direito à ação regressiva contra o servidor infrator.

4.10.14. Ao revés, o Ente Privado **omitiu-se** em adotar as providências acima expostas, prosseguindo na sua produção aproveitando a ausência de AFFA ou MVO nos abates, em seu benefício próprio e ao arripio da legislação que rege a matéria, comprometendo assim as atividades de fiscalização da defesa agropecuária.

4.10.15. Por essas sumárias razões, a conduta objeto da investigação em tela, aduz que o ente privado, **por vontade própria, com desígnio livre e consciente, de forma reiterada, iniciou e concluiu abates sem a presença de AFFA ou MVO**, prosseguindo com a sua produção amparada em documentos sabidamente inverídicos e, assim, **dando ares de legalidade aos seus atos e dificultando a atividade fiscalizadora federal agropecuária**.

5. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

5.1. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a indiciada foi cientificada do Termo de Indicação (doc SEI 19970533) e sua respectiva Intimação (doc SEI 20043262);

5.2. Foram dados os prazos para apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, defesa escrita, bem como especificar as eventuais provas que pretenda produzir (doc SEI 19970533);

5.3. Após a indicação foi dado os prazo para realizar sua manifestação final, no **prazo de 10 dias** (doc SEI 21410532);

5.4. Dessa forma, fica demonstrado que tanto os representantes legais do Ente Privado, bem como sua procuradora constituída, tiveram acesso integral aos autos (Procuração no doc sei 20593607 e acesso aos autos no doc SEI 22402101);

5.5. No dia 07/03/2022, foi entregue a Defesa Escrita tempestivamente (doc SEI 20593566), através da qual o Ente Privado apresentou suas alegações, acompanhadas dos Documentos a seguir:

- 5.5.1. Ata de Eleição do Conselho de Administração (doc SEI20593675);
- 5.5.2. Registro do Estabelecimento sob o SIF nº 3125 (doc SEI 20593704);
- 5.5.3. Certificado - BRC Global Standards, Londres (doc SEI 20593784);
- 5.5.4. Cartões Ponto (doc SEI 20593863);
- 5.5.5. Comunicação de Abate dos meses de Abril, Maio e Julho/2021 (doc SEI 20594197);
- 5.5.6. Comunicação de Abate dos meses de Agosto, Setembro e Outubro/2021 (doc SEI 20594227);
- 5.5.7. Boletins Sanitários (doc SEI 20594979);
- 5.5.8. Sindicância Administrativa com o Encarregado e Monitor do Setor de Pendura e Auxiliar de DIPOA (doc SEI 20595051)
- 5.5.9. Sindicância Administrativa com o encarregado e o monitor do setor de Evisceração (doc SEI 20595115)
- 5.5.10. Mapas Estatísticos do SIF – Abril/2021 (doc SEI 20595192);
- 5.5.11. Mapas Estatísticos do SIF – Agosto/2021 (doc SEI 20595269);
- 5.5.12. Mapas Estatísticos do SIF – Julho/2021 (doc SEI 20595400);
- 5.5.13. Mapas Estatísticos do SIF – Junho/2021 (doc SEI 20595543);
- 5.5.14. Mapas Estatísticos do SIF – Maio/2021.1 (doc SEI 20615427);
- 5.5.15. Mapas Estatísticos do SIF – Maio/2021.2 (doc SEI 20615575);
- 5.5.16. Mapas Estatísticos do SIF – Outubro/2021 (doc SEI 20615745);
- 5.5.17. Mapas Estatísticos do SIF – Setembro/2021 (doc SEI 20615853);

5.5.18. Declaração (doc SEI 20616019);

5.5.19. Formulário com Informações da Ordem Sequencial de Abate (doc SEI 20616163).

5.6. Após nova intimação para apresentação da defesa, esta apresentou tempestivamente no dia 13/05/2022 (doc SEI 21650607), através da qual o Entre Privado apresentou suas alegações finais.

5.7. Além disso, importante citar que não foi utilizada prova emprestada de autos judiciais;

5.8. Diante de todo o exposto, fica evidenciado que a comissão desenvolveu todos os atos processuais em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, sempre dando acesso à indiciada aos elementos constantes nos autos, bem como oportunizando sua manifestação sempre que necessário.

6. DA DEFESA (SEI Nº21650607)

6.1. Regularmente INDICIADA, a empresa apresentou defesa escrita tempestivamente.

6.2. A seguir, consta o exame global dos argumentos de defesa oferecidos pela indiciada, em confronto com os fatos e provas carreados aos autos, bem como as conclusões desta Comissão, de modo a oferecer à autoridade julgadora a decisão que entender cabível.

6.2.1. DA POSIÇÃO DA COOPERATIVA

Quer a Cooperativa dizer que foi surpreendida com o recebimento do presente processo administrativo, posto que jamais teve notícia de algo semelhante em toda a sua história, ante a sua conduta reta e coesa ao longo de mais de 30 anos de atuação desta unidade fabril no mercado de proteína animal.

Verifica-se que o Serviço de Inspeção Federal que atua no Estabelecimento da Cooperativa registrado sob o nº 3125 no DIPOA/MAPA, situado no Município de Maravilha/SC, consiste em fiscalização in loco e de caráter permanente, possui estrutura física disponibilizada pela Signatária, sendo composto por Auditores Fiscais Federais Agropecuários – AFFAs, Médicos Veterinários Oficiais – MVOs, Agentes de Inspeção, e, mais auxiliares do DIPOA que o SIF entender necessários nos termos do Decreto nº 9.013/2017.

Vale destacar que os funcionários públicos que integram o Serviço de Inspeção Federal não têm qualquer relação de subordinação para com a Cooperativa, pois sua atuação consiste em atividade fiscalizatória, guardando total independência, autonomia e impessoalidade, haja vista que pode ocorrer realização de atividades externas e/ou transferências de funcionários públicos entres diferentes SIFs sem que, necessariamente, a Cooperativa seja comunicada.

Ressalta a Cooperativa que não cometeu nenhuma irregularidade, muito menos qualquer ato que pudesse lesar a administração pública, haja vista que é de seu total interesse manter a conformidade de todos os seus processos e procedimentos, o que é confirmado pela qualidade dos produtos produzidos, pelo tempo de atividade, pelo volume de produção e pelas diversas habilitações que a unidade frigorífica possui, segundo comprovado pela prova documental e testemunhal constante dos autos.

Acerca das especificações relativas à unidade frigorífica de Maravilha/SC, esclareceu a Testemunha Rosângela Grzebielucka, Supervisora de Controle de Qualidade, que a mesma está em atividade há mais de três décadas, sendo responsável pelo abate e industrialização de 140.000 aves por dia, produzindo 280 toneladas de produtos comestíveis por dia, possuindo habilitação de exportação para mais de 20 países, conforme a seguir transcrito:

Testemunha Rosângela Fátima Grzebielucka:

Advogada: A senhora poderia nos falar um pouco sobre os volumes de produção dessa unidade de Maravilha? (08:48)

Testemunha: Sim, essa unidade de maravilha, ela abate em torno de 140.000 aves/dia, o que gera uma produção de comestíveis de aproximadamente 280 toneladas por dia. (08:56)

Advogada: A unidade está habilitada para exportação, exporta para algum país? (09:18)

Testemunha: Sim, a unidade está habilitada para exportação, tanto é que em torno de 70% da produção da unidade é direcionada para o mercado externo, indo para mais de 20 países. (09:23)

Advogada: A ação de fiscalização do SIF, ela acontece apenas na inspeção ante mortem e post mortem ou ela acontece durante todo o curso da produção? (09:42)

Testemunha: O SIF atua em toda a produção, eles têm acesso em todas as documentações, todo o processo, podendo atuar em qualquer momento, em qualquer setor da unidade, em qualquer local dentro do estabelecimento. (10:00). (...). (Grifamos)

Ainda, acerca da produção das aves que são abatidas nesta unidade frigorífica, a Testemunha Joel Henrique Weber, médico veterinário, Supervisor de Avicultura, esclareceu acerca da forma de produção fechada/controlada, garantindo segurança e rastreabilidade, vejamos:

Testemunha Joel Herique Weber

(...)

Advogada: Você poderia nos informar qual é a sua função seu setor na Aurora, e qual seu tempo empresa? (04:37)

Testemunha: Eu sou médico veterinário de formação, desde 2010 na Aurora, atuei até 2019 como médico veterinário sanitaria e, desde dezembro de 2019, assumi o cargo de supervisor regional de frango de corte do estado de Santa Catarina. (04:55)

Advogada: Vou pedir alguns esclarecimentos para o senhor vou fazer algumas perguntas com relação ao sistema de produção de frangos de corte da Aurora, então eu questiono o senhor poderia nos falar sobre as origens dos pintinhos que vão ser alojado no campo para engorda terminação. (05:05)

Testemunha: Sim, a Aurora hoje ela ainda não e auto suficiente produção de pintainhos mas 80% ou mais já e produção própria então são granjas integradas do sistema Aurora cooperativas filiadas e o restante demais são de empresas parceiras de longa data e fornecedores. (05:29)

Advogada: As granjas então aonde e realizada a terminação a engorda dos frangos possuem algum registro em órgãos oficiais? (05:51)

Testemunha: Sim, hoje cem por cento das granjas de frango de corte e engorda possuem registro no ministério e um registro que anualmente ele e renovado, tem auditorias por parte da CIDASC que valida esse registro por questões de segurança questões controle de visitantes controle de roedores dentre outras características de seguridade de todas as granjas. (06:02)

Advogada: E existe uma equipe técnica que acompanha essa criação dessas aves? (06:33)

Testemunha: Sim, todos os produtores integrados são assistidos pela equipe técnica da Aurora que é composta por médico Veterinários, zootecnia, engenheiros agrônomos e alguns técnicos em agropecuária. (06:40)

Advogada: O senhor poderia nos falar também sobre alguns controles sanitários que são realizados no lote? (07:00)

Testemunha: Bom, todos os lotes hoje 100% dos lotes tem o acompanhamento do médico veterinário sanitaria, então hoje a gente estruturou a equipe da Aurora como um todo para que todos os lotes sejam visitados ao menos uma vez pelos médicos veterinário sanitaria, então a sanidade dos lotes da Aurora é 100% controlado por médico veterinário; a parte de ambiência, a parte de manejo, normais durante a vida de criação, essa sim é acompanhada por técnicos, zootecnista ou engenheiros agrônomos. (07:07)

Advogada: Quais visitas técnicas são realizadas durante a vida do lote? (07:41)

Testemunha: A primeira a visita de alojamento então nosso departamento controla desde o recebimento do pintainho, após esse recebimento o técnico ou o veterinário ou o zootecnista, ele se desloca até a propriedade e faz a primeira visita de alojamento, que nessa visita você faz avaliação das origem dos pintinhos pega as informações da GTA, programa de vacinação, da entrada no saldo de aves alojadas no SIGEM, sistema da CIDASC, coleta informações como o sexo de lote, número de lote enfim; e passa orientações de manejo ao produtor. Posterior a isso existem visitas de rotinas que são sem datas pré-definidas, são muito estratégicas para ver questões de temperatura e de manejo; uma visita padrão obrigatória dentro do sistema de criação é visita de swab de arrasto que atende a IN 20, então que é visita que é para testar todos os lotes da Aurora, 100% dos lotes, 100% dos galpões são testado para salmonela; e posterior a isso ainda outra visita obrigatória e a visita de pré-abate onde o veterinário, enfim, mais próximo ao abate passam as condições do lote, informando lá no documento, que posteriormente é apresentado ao SIF da unidade do abate. (07:49)

Advogada: Minha próxima pergunta seria com relação a isso, quais são os documentos que são necessários para que as aves possam sair da propriedade ser enviada no abate do frigorífico? (09:25)

Testemunha: Primeiramente o resultado do swab de arrasto, então não abate nenhum lote sem o resultado do swab de arrasto dando ele positivo ou negativo, posterior a isso na visita de pré-abate então que ai normalmente ela é 72h, apesar da Aurora, aqui em Santa Catarina, não fazer (produtor exportação para) União Europeia, tentamos atender a legislação, fazer no máximo 72h a visita de pré-abate que você tem uma real condição do lote, mais próximo ao abate, como é uma criação de ciclo curto, com apenas de 40 a 45 dias, então nessa visita o técnico ele faz toda uma avaliação, questões de consumo de ração, se está no período de carência de medicamento, dentre outras coisas, e atualizações de mortalidade pra programação na unidade; ali nesse mesmo período, normalmente, o veterinário já consegue ir junto com o técnico ou se não um dia antes, s um dia após, fazer uma avaliação sanitária do lote, daí nessa visita ele emite informações e condições sanitárias do lote num documento chamado pré BS que é um boletim sanitário. A equipe da Aurora que é a equipe do BS, que confecciona o boletim sanitário depois avaliação do médico veterinário sanitaria, para analisar se estava tudo correto e liberar e assinar o boletim (BS). Então a unidade entrega para o SIF local toda a programação de abate do dia, até 48h antes, e algumas unidade 24h antes, com o boletim sanitário, e logicamente, para sair de todas as granjas é necessário para o transporte a GTA, então por isso dá informações lá no início que você precisa coletar as informações do GTA dos pintainhos, para dar entrada e ter saldo na propriedade pra depois fazer a retirada. (09:38)

propriedade pra depois fazer a retirada. (09:50)

Advogada: E o boletim sanitário, ele é emitido pelos médicos veterinários é isso? (11:32)

Testemunha: Sim, somente o médico veterinário pode emitir o boletim sanitário, e assinar, e atestar as informações que nele constam. (11:37m)

Advogada: E o boletim sanitário é entregue para o SIF da unidade de abate? (11:46)

Testemunha: Sim, que é na verdade o documento que serve como informação do núcleo, do lote, enfim, das granjas, pra dar uma imagem prévia do que a unidade vai receber, se tem alguma anormalidade ou se é um lote com boas condições, se tem alguma alteração, enfim, se tem algo que pode interferir no processo de abate dessas aves. (11:51).

(Grifamos)

Questionadas as testemunhas no que se refere a notificação oficial de constatação de zoonoses nos lotes de aves abatidas na unidade frigorífica da Cooperativa, esclareceram:

Testemunha Sra. Rosangela Fátima Grzebielucka:

(...)

Advogada: Se o SIF constatasse alguma zoonose em algum lote de aves, pela função que a senhora desenvolve a senhora seria comunicada teria conhecimento? (10:30)

Testemunha: Bom, o SIF iria tomar alguma ação fiscal, eu iria receber oficialmente a informação disso sim. (10:43)

Advogada: Nesse período que a senhora atua, nesses quatro anos, houve alguma ação fiscal, o sequestro a segregação de produto, por constatação de zoonose no lote por parte do SIF ? (10:54)

Testemunha: não, nunca teve nesse período. (11:11)

(...). (Grifamos)

E mais, a Testemunha Sr. Joel Henrique Weber, informou que:

(...).

Advogada: Se o SIF da unidade de maravilha, como é o caso aqui que estamos tratando de Maravilha, se por acaso eles fossem constatar a presença de alguma zoonose em algum lote enviado para abate, pela função que o senhor desempenha, o senhor seria comunicado? Tomaria conhecimento sobre desse fato? (12:19m)

Testemunha: Com certeza. (12:47m)

Advogada: E nesse período que o senhor atua nessa região das aves que abate nessa unidade alguma vez o senhor foi comunicado da constatação de alguma zoonose? (12:49m)

Testemunha: não, nunca fui comunicado de nenhuma (13:00m)

Advogada: O senhor tem mais de 10 anos de atividade como médico veterinário, pelo que eu anotei. (13:04m)

Testemunha: 12 anos fui estagiário em 2009, comecei o meu processo na aurora então são 12 anos atuado como veterinário na aurora (13:14m)

Advogada: na atividade da avicultura (13:24m)

Testemunha: sempre com avicultura eu tive um espaço curto ai entre formação e ingressar na aurora que eu atuei na inspeção municipal do município de são Miguel do oeste (13:22m)

Advogada: E nesse período que o senhor ta na atividade da avicultura, vamos falar um pouco da sua experiência teve alguma evolução nesse tempo havia condições que hoje não existem mais de dificuldades, poderia dividir sua experiência com a gente sobre essa parte de campo (13:37)

Testemunha: a gente brinca hoje que os veterinários não vão mais exercer a função de sanitaria de tão pouco problema que se encontra hoje, com os programas de vacinas e bi seguridade de controle de registro, transporte e unidade únicas está muito organizado a avicultura, então hoje ele faz mais um acompanhamento e monitoria de fato, quando eu comecei atuava como um bombearão eram muitos problemas sanitários mortalidade enfim, por calor e por acidose entre outra coisa que hoje não se vê mais (14:05m)

(...). (Grifamos)

Assim, verifica-se da prova testemunhal carreada aos autos comprova a seriedade e a eficiência do processo de produção das aves, o amplo acompanhamento realizado pela equipe técnica da Cooperativa, garantindo a apresentação no frigorífico de frangos de excelente qualidade sanitária e em perfeitas condições zootécnicas, demonstrando, mais uma vez, o comprometimento da Cooperativa com a qualidade e com o cumprimento das legislações vigentes.

Considerações da Comissão:

A defesa da indiciada inaugura seu libelo com a argumentação que a pessoa jurídica teria sido "surpreendida com o recebimento do presente processo administrativo, posto que jamais teve notícia de algo semelhante em toda a sua história". Não é razoável supor isso uma vez que os registros consignados em, Registros das câmeras de segurança do SIF nº 3125 (19287010, 19287345, 19287355, 19287376, 19287398), constantes deste PAR foram obtidos junto ao ente privado que deu guarida a ambas as apurações em sede de um PAD [REDACTED] e do presente PAR junto à empresa Coopavel Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0016-01.

A disponibilização das imagens, que a defesa assevera tratar-se de controle patrimonial, tal qual preceituada pela norma British Retail Consortium - BRCS, certificação de segurança dos alimentos fabricados, foi o elemento norteador nas apurações que aqui se perlustraram e por não se tratar de meio idôneo para a conferência de assiduidade e pontualidade dos servidores do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e flagrantemente utilizada no

sentido de lançar suspeição à servidores legitimamente investidos em cargos públicos com o fito de intimidar, constranger ou embaraçar o desempenho da atividade de fiscalização, conforme preceituado em art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, *in verbis*:

"Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional."

Não obstante a utilização das imagens para objetivo perverso, houve também clara transgressão às disposições contidas, na Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, no art. 7º, da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, *in verbis*:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

O franqueamento de acesso ao recinto onde houve a guarda das imagens e sua cessão injustificada no presente processo nos causa espécie, por não ter sido atacado de pronto e elidida a questão das razões que levaram ou o erro de procedimento em que os dados do controle patrimonial, tal qual descrito em British Retail Consortium - BRCGS serviram de substrato para as alegações aqui coligidas.

6.2.2. DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS

A unidade frigorífica de Maravilha/SC, desde o ano de 2012, possui certificação internacional chamada de British Retail Consortium - BRC, empresa do Reino Unido reconhecida globalmente, cuja norma para certificação exige o controle do ingresso de veículos na unidade, sendo amplamente demonstrado pelas testemunhas, e, este controle não se estende às autoridades de fiscalização que compõe o SIF, conforme adiante segue.

A Testemunha Sr.Tiago Stachiewski Palma, Médico Veterinário Oficial - MVO, integrante do SIF 3125, questionado pelo Sr. Ronaldo Cosme dos Santos Junior, membro da Comissão de PAD, informou que:

(...).

Sr.Ronaldo: Boa tarde, o senhor sabe como funcionava esse registro de entradas na portaria? (35:11)

Testemunha: Não sei, até não tinha conhecimento que teria esse registro, e como eu te falei, é uma coisa que eu nunca fui informado que tem alguém registrando isso aí, é uma coisa unilateral (35:25)

Sr.Ronaldo: Na entrada e saída é costume a pessoa se identificar? (35:42)

Testemunha: Não. Eu nunca precisei me identificar, até me preocupa esse registro de portaria porque a gente tem intervalo da 7h à 7:30h da manhã. Muitas vezes eu fui tomar café na padaria e voltei, e, pode ter sido registrado que eu entrei às 8h da manhã. Quando entro não tem ninguém, não tem porteiro, não tem nada. (35:53)

Sr.Ronaldo: Em todo o tempo que o senhor trabalhou aí nunca foi parado na portaria pra se identificar e nem sabia que a entrada e saída estava sendo registrada? (36:25)

Testemunha: Não. Algumas vezes quando tem um guarda novo, ele atacava. Eu disse que era médico veterinário do SIF e pronto. (36:44)

(...). (Grifamos)

Nesta mesma linha, a Testemunha Sra. Rosângela Fátima Grzebielucka, esclareceu que:

(...).

Advogada: Existem câmeras de monitoramento na unidade, e, qual a finalidade delas? (11:16)

Testemunha: Existem câmeras de monitoramento patrimonial para acompanhamento de máquinas no processo. (11:22)

Advogada: Na unidade de Maravilha existe alguma certificação? (11:38)

Testemunha: Possui. A unidade de Maravilha é certificada na norma BRC, que é uma norma internacional de segurança dos alimentos, então possuem diversos controles, ela é auditada nessa norma anualmente, então desde 2012 essa unidade possui essa certificação. (11:43)

Advogada: Existem algum controle de portaria de ingresso e saída de pessoas? Como que acontece isso? (12:11)

Testemunha: De pessoas não, não existe controle de portaria de pessoas; existe controle de veículos. Conforme previsto nessa norma BRC a gente tem controle de entrada e saída de veículos. (12:19)

(...). (Grifamos)

Deste modo, resta claro que não existe qualquer controle de entrada e saída dos Servidores Públicos que compõe o Serviço de Inspeção Federal – SIF 3125, situado na unidade frigorífica da Cooperativa localizada no município de Maravilha – SC.

Considerações da Comissão:

A Comissão se filia à tese da defesa, de que o controle feito na portaria seja um controle patrimonial, por exigência do sistema de certificação ao qual se submete, BRC - British Retail Consortium. Fundamentada nessa tese, a defesa sustenta que não teria validade para subsidiar qualquer tese relacionada à frequência de qualquer pessoa. Em que pese tal informação, quando a empresa recebeu o Ofício Nº 089/2021/SIF3125, (doc [25] doc

SEI 18965202), foi informada sobre a coleta de informações relacionadas à frequência dos servidores do SIF nos seguintes termos: "Ademais, informo que foram coletadas fotos dos registros de horários de chegada e saída de servidores do SIF 3225 na portaria do estabelecimento"; A empresa, em sua resposta no Ofício nº 367/2021 (doc [26] doc SEI 18965202), estranhamente calou diante da referida informação, sobre o suposto "registro de horário de chegada e saída de servidores do SIF 3225", dando azo à fundamentação da presente representação.

Os registros manuais de suposta entrada e saída do veículo [REDACTED], foram fornecidos pela empresa aqui indiciada, para a servidora [REDACTED] e serviu de fundamentação para a presente representação. Tais registros, por oportuno, merecem a observação de que não gozam da credibilidade que se espera, pois não são precisos. A placa do veículo que aparece registrado, (docs [11 a 17] do doc. SEI 18965202) aparece com algumas variações, como [REDACTED] Para o dia 04/10/2021 a imagem de um veículo entrando no estabelecimento, não é possível se quer identificar a placa.

Portanto houve a disponibilização pela empresa, de forma pacífica e voluntária, de material supostamente apto a fazer prova da inassiduidade de servidor público, o que vai de encontro ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, abordado no item anterior.

6.2.3. DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Dentre as atribuições privativas do Serviço de Inspeção Federal está a inspeção ante mortem, ou seja, a inspeção que é realizada antes do abate das aves, atividade esta que é realizada por amostragem, SEM CARÁTER LIBERATÓRIO, não havendo necessidade de avaliar todo o lote/núcleo de aves recebidas, e nem realizar esta atividade de forma imediata.

Acerca da inspeção ante mortem, a Testemunha Sr. **Tiago Stachiewski Palma**, Médico Veterinário Oficial - MVO, loteado no SIF 3125 de Maravilha/SC, esclareceu que:

(...).

Advogada: Com relação a essa atividade que o senhor realiza, o senhor poderia nos explicar como se realiza a inspeção ante mortem? (05:48)

Testemunha: **Sim. A inspeção ante mortem é dividida em dois setores, setor de avaliação documental que é avaliado um dia antes do abate ou dois dias antes do abate, e depois tem a avaliação clínica ante mortem, que é ao recebimento das aves é avaliado duas caixas de cada núcleo.** (conexão da testemunha travou) (06:04)

Testemunha: (retomando) A inspeção ante mortem que dividida em duas fases que feita 24h antes a documento, e depois o exame clínico que é feito uma amostragem de duas caixas de cada núcleo de aves abatido, então nessas caixas tem em torno de 8 a 9 frangos que são avaliados clinicamente no exame ante mortem. (12:57)

Advogada: Então essa inspeção ante mortem não precisa ser realizada em 100% das aves? (13:41)

Testemunha: Não é feita uma amostragem geralmente, na grande maioria dos núcleos são 12.000 mil frangos então em aves a gente sempre trabalha com amostragem para determinar o que ocorre no lote todo. (13:50)

Advogada: O senhor comentou que são duas caixas existe algum procedimento na Aurora de maravilha que acerca da separação dessas caixas? (14:14)

Testemunha: **Sim, geralmente se faz na primeira carga de cada lote, o caminhão já encosta e deixa duas caixas para serem examinadas então a gente já procura fazer no primeiro caminhão, mas tem algumas exceções que a gente acaba fazendo no segundo caminhão para pegar dois lotes juntos.** (13:31)

Advogada: Para isso o fiscal, o auditor do SIF, ele precisa ficar à postos na plataforma esperando a chegada do primeiro caminhão? Como se dá essa atividade? (15:13)

Testemunha: **Não, não. A gente é avisado quando chega. Já tem uma previsão que ele deve chegar, mas sempre eles nos avisam. Vai lá faz o exame e volta.** (15:26m)

(...). (Grifamos)

Corroborando as informações prestadas pela Testemunha, com relação a avaliação ante mortem clínica, destaca-se o disposto no Manual de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Aves e Derivados em Estabelecimentos sob Inspeção Federal - Versão 1- Brasília – MAPA 2021, vejamos:

3.1.3.2 EXAME CLÍNICO DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM

É competência exclusiva e prioridade do AFFA e do MVO a realização do exame clínico de pelo menos uma carga de cada lote, definida previamente, considerando os achados da inspeção ante mortem documental e da própria avaliação clínica.

O AFFA ou MVO poderá realizar o exame clínico do lote de forma não liberatória, em outra carga que não a primeira, quando puder avaliar e declarar, cumulativamente, que:

- Foi apresentado, para fins de inspeção ante mortem documental, o BS com a declaração de avaliação clínica já realizada pelo MVS; e
- Durante a inspeção o ante mortem documental, não foram detectadas indicações sanitárias ou restrições documentais que demandassem a realização de exame clínico.

Caberá ao AFFA ou MOV, após avaliação técnica, determinar quantas e quais gaiolas de transporte da carga selecionada serão necessárias para concluir sobre o status sanitário do lote, considerando a prevalência esperada de sinais clínicos, de acordo com a morbidade da doença da qual se suspeita.

(Grifamos)

A Testemunha Sr. Roberto Prezotto, monitor de produção no Setor de Pendura, informou que:

(...).

Advogada: Vou lhe fazer algumas perguntas, para começar qual é a sua função, setor que você trabalha, tempo empresa? (04:57m)

Testemunha: Minha função é monitor, trabalho na empresa há 20 anos e há 11 anos de monitor. (04:57m)

Advogada: Qual sua função? Qual o setor e suas atividades? (05:16)

Testemunha: **Meu setor é a pendura. Minhas atividades são: quando eu chego, eu organizo a chegada, quando chega o caminhão já retiro as caixas para os doutores (SIF) estar avaliando os frangos.** (05:18)

Advogada: Quem faz a inspeção dessas caixas? É a inspeção ante mortem, certo? (05:47m)

Testemunha: Certo! (05:53)

Advogada: Quem que faz essa inspeção? (05:54)

Testemunha: Dr. Diego e Dr. Thiago e na ausência deles a Dra. Caroline (05:59m)

Advogada: Como se dá esse procedimento, você falou que chega o caminhão e são separadas algumas caixas? (06:11m)

Testemunha: **Isso, são separadas 2 caixas.** (06:18m)

Advogada: Tem um lugar apropriado para isso ou deixa no chão? Como funciona? (06:21m)

Testemunha: **Tem uma plataforma de avaliação ante mortem no setor de pendura, é colocado lá as duas caixas** (06:26m)

Advogada: Nesse momento o fiscal já está na plataforma esperando ou precisa avisar? Como que acontece essa comunicação com SIF? (06:38m)

Testemunha: **A gente retira algumas vezes eles já estão esperando, se não eu faço uma ligação pro setor deles avisando eles.** (06:51m)

Advogada: Com quem você fala no setor deles? (07:05)

Testemunha: Com o Alsino o próprio Dr. Diego ou Dr. Thiago. (07:11)

Advogada: Pode acontecer de não ser o mesmo fiscal para fazer todos os dias no mesmo horário ou é sempre o mesmo no mesmo horário? (07:23m)

Testemunha: A gente só sabe quando eles vêm lá, então só vai saber quando eles chegarem, quem vai ser o fiscal. (07:35m)

Advogada: Nesse tempo que o senhor trabalha no setor de pendura 11 anos o senhor falou? (07:51)

Testemunha: É 11 anos de monitor, 2 anos que estou no setor da pendura. (07:57m)

Advogada: Nesse período que o senhor está no setor de pendura já aconteceu de não aparecer nenhum fiscal para fazer a inspeção ante mortem? (08:03m)

Testemunha: **Sempre tem um deles dois: o Dr. Diego ou o Dr. Thiago.** (08:11m)

(...). (Grifamos)

Conforme referido pelas testemunhas, destaca-se que no processo de avaliação clínica dos lotes ante mortem, a Cooperativa disponibiliza estrutura física que possibilita ao AFFA ou MVO ter uma visão panorâmica da carga antes de fazer a retirada da amostragem das gaiolas para a realização do exame, vide abaixo:



Figura 1- Plataforma elevada de Inspeção Avaliação Ante Mortem



Figura 2 - Contenção/separação de gaiolas e aves antes e durante a avaliação

Com relação ao procedimento de inspeção ante mortem clínica propriamente dita, a mesma é realizada conforme prevê a legislação, ou seja, através de um Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA ou de um Médico Veterinário Oficial - MVO, lotado no SIF 3125, o que sempre ocorreu, como pode ser evidenciado nos formulários de Avaliação Documental e Exame clínico dos lotes encaminhados para o abate - Formulários SIF/AMPM 01, bem como, restou comprovado na instrução processual.

Portanto, claro está que a Cooperativa possui procedimento implementado e que sempre buscou atender a legislação vigente. É importante notar que, os núcleos de aves abatidas passaram pelo exame clínico de pelo menos uma carga (um caminhão) de cada lote1, realizado por um Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA ou por um Médico Veterinário Oficial - MVO.

Ainda, segundo o Manual de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Aves e Derivados em Estabelecimentos sob Inspeção Federal - Versão 1- Brasília – MAPA 2021 cita que para a realização da inspeção ante mortem, o SIF irá considerar como “lote para abate” as aves oriundas de um mesmo núcleo (propriedade rural), conforme definido no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 100, de 2 de outubro de 2020.

Referenciando o Manual de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Aves e Derivados em Estabelecimentos sob Inspeção Federal - Versão 1- Brasília – MAPA 2021 lembramos que, segundo o conceito epidemiológico de NUCLEO e, considerando que um núcleo pode conter um ou mais aviários, e estes podem ou não serem abatidos de forma sequencial. Desta forma, ao longo de um dia de abate as aves de um mesmo núcleo podem ser abatidas em vários momentos, podendo estas serem inspecionadas ao longo do dia e não apenas na primeira carga do núcleo que chegou para o abate.

Realizando a avaliação de uma amostragem das datas de abate nos anexos [02] a [07] e dos anexos [18] a [24] documentos constantes nos presentes autos (vide abaixo), evidencia-se a conformidade com o referido manual do MAPA antes citado, ou seja, todos os lotes foram inspecionados por um AFFA ou por um MVO, quando da realização do exame clínico de pelo menos uma carga de cada lote, definida previamente, considerando os achados da inspeção ante mortem documental e da própria avaliação clínica.

[02]-17570317_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__20_09_2021
[03]-17570421_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__21_09_2021
[04]-17570491_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__22_09_2021
[05]-17570566_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__23_09_2021
[06]-17570814_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__24_09_2021
[07]-17570857_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__25_09_2021

[18]-17995064_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Abril_2021
[19]-17995080_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Maio_2021
[20]-17995096_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Junho_2021
[21]-17995109_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Julho_2021
[22]-17995116_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Agosto_2021
[23]-17995119_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Setembro_2021
[24]-17995121_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Outubro_2021

Destacamos que muitos núcleos avaliados na amostragem foram abatidos complementarmente no 2º turno de produção, compartilhando a responsabilidade do exame clínico entre todos os AFFA e MVO lotados no SIF 3125.

Portanto, conforme comprovado na audiência de instrução e evidenciado na Avaliação Documental e Exame clínico dos lotes constantes destes autos, está provado que todos os abates foram realizados com a devida Inspeção ante mortem, sendo esta realizada por um Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA ou por um Médico Veterinário Oficial – MVO do SIF 3125 de Maravilha/SC, estando correto e em conformidade com a legislação, não havendo nenhuma irregularidade por parte da Cooperativa no caso em tela.

Considerações da Comissão:

A inspeção *ante-mortem*, atividade exclusiva de profissional com formação em Medicina Veterinária, pode ser realizada tanto pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, quanto por Médico Veterinário Oficial.

Nem todos os frangos são submetidos à inspeção *ante-mortem*, sendo esta realizada apenas por amostragem, no momento em que os frangos estão sendo encaminhados para o abate, quando de cada núcleo de frangos (Um núcleo pode conter vários lotes) são retiradas duas caixas para serem inspecionadas. A inspeção amostral não tem caráter liberatório, o que significa que a empresa pode iniciar o abate do núcleo antes da inspeção *ante-mortem*, no entanto, antes de finalizar o abate do núcleo deve ser feita a referida inspeção amostral.

Os lotes de um mesmo núcleo não precisam ser abatidos em conjunto, sendo possível que um lote seja abatido de manhã e outro à tarde, ou seja, a inspeção *ante-mortem* de determinado núcleo, que teve um lote abatido de manhã e outro à tarde, pode ser feita tanto no primeiro quanto no segundo lote abatido, à tarde, sem prejuízo para a inspeção.

A testemunha ALSINO VALMIR GWOZDZ, Auxiliar de Inspeção do SIF à 26 anos, ao ser inquirida sobre a inspeção *ante-mortem*, assim se pronunciou:

Min. 21:30 – e sobre a pré morte, DISSE: “O *ante-mortem* no caso é só o fiscal que pode fazer”;

Min. 21:50 – se a inspeção *ante-mortem* tem que ser feita antes do turno, ou tem um tempo para fazer, DISSE: “Na verdade é assim: Tem os lotes de frango e os lotes são classificados por núcleo, então ele tem que fazer dentro daquele núcleo. Às vezes acontece de ter 3 lotes dentro de um núcleo. Ele pode fazer lá no terceiro lote, não é necessário ele fazer no primeiro”;

A testemunha Roberto Prezotto, que trabalha no setor da "Pendura", é o monitor do setor que interage diretamente com o SIF no que diz respeito à Inspeção *ante-mortem*. Segundo suas informações, o *modus operandi* é sempre que se inicia o abate de um núcleo, fazer uma ligação para o SIF comunicando o início do abate do núcleo, para que seja providenciada a inspeção *ante-mortem*. Informou que sempre tem um dos dois veterinários para fazer a Inspeção.

[REDACTED]

A testemunha ROSANGELA FÁTIMA GRZEBIELUCKA, supervisora do controle de qualidade, ao ser inquirida, assim se pronunciou:

Min. 06:37 – se a empresa recebe algum comunicado sobre a troca de fiscais, DISSE: “Não, não recebo nenhuma informação à respeito”;

Min. 07:06 – se nesses 4 anos que atua nessa Unidade, já aconteceu de não ter nenhum fiscal do SIF na planta, DISSE: “Sempre há alguém, sempre tem alguém, no SIF. Nunca percebi não ter ninguém, sempre tem alguém”;

Min. 07:52 – se o documento “INSPEÇÃO ANTE MORTEM”, se saberia informar se o SIF apresenta ele para a Empresa, se a Empresa recebe ele com alguma frequência, se já tinha conhecimento desse documento, DISSE: “Não, a empresa não recebe esse documento e eu não tenho conhecimento desse documento não”;

A testemunha TIAGO STACHLEWSKI PALMA, Médico Veterinário Oficial do MAPA, ao ser inquirida, assim se pronunciou:

Min. 21:00 – se o “FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM” é apresentado para a Empresa ou se é um documento interno do SIF, DISSE: “Não, ele é um documento interno do SIF, onde fica registrado que foi feito o exame *ante-mortem*, de cada lote”;

Min. 21:52 – se ele não é apresentado para a empresa periodicamente ou dado ciência, DISSE: “Acredito que não, do meu conhecimento, não é”;

Min. 22:09 – se sabe informar se dentro da organização das atividades, no SIF, se os Veterinários atuam sempre nos mesmos horários ou se pode haver alteração de turnos, como é a organização de trabalho entre os quatro componentes, DISSE: “Sim, pode haver alteração, a gente tem um horário pré-estabelecido, mas como eu falei anteriormente no ano de 2021, agora menos, mas ainda, a gente atende muitos outros SIFs da região cobrindo férias, cobrindo atestados, então pode haver

(...)

Sr.Ronaldo: Essa amostra que ele (fiscal) faz no turno, ele pode fazer em qualquer hora do turno? Ou tem que ser tantos minutos do início do *post mortem* ou tantos minutos do fim, como funciona?

Testemunha: É ele pode fazer o horário que achar melhor.

Sr.Ronaldo: Me diga uma coisa, eu estou visualizando a linha de produção pelo que o senhor esclarece, começa o turno 03:00h da manhã, começa o abate, nessa hora, o importante é que os auxiliares estejam lá fazendo a inspeção desse abate, correto?

Testemunha: A *post mortem* no caso?

Sr.Ronaldo: Sim, e a *pré morte*?

Testemunha: A *ante mortem* somente os fiscais podem fazer.

Sr.Ronaldo: Só o fiscal pode fazer, o pós morte todos podem fazendo ele chega lá e amostra e acompanha vocês? Mas o *ante mortem* só ele pode fazer?

Testemunha: Só ele.

Sr.Ronaldo: Ele pode fazer isso, ele tem que fazer isso, pela regra do SIF no início da produção ou ele tem um tempo dentro do turno pra fazer isso?

Testemunha: Na verdade assim, vem os lotes de frango eles são classificados por núcleo, então ele tem que fazer dentro daquele núcleo as vezes pode vir três lotes dentro de um núcleo, ele pode fazer lá no terceiro lote não é necessário ele fazer no primeiro.

Sr.Ronaldo: Na linha de abate, temos três lotes do mesmo núcleo, ele tem que fazer dentro de um lote desse núcleos, qual o tempo que se demora de um lote a outro.

Testemunha: Na verdade e assim o abate é 8.880 por hora que é passado frango por hora, então ele dá pra dividir ver quantos frangos dá por minutos; um exemplo se é um lote 12.000 mil (aves), vai dar uma hora e pouco de abate, então durante esse tempo ele tem que fazer lá o *post mortem*.

Sr.Ronaldo: Se um lote de 12000 mil da uma hora e pouco e são três lotes do mesmo núcleo ele pode fazer no primeiro no segundo ou no terceiro, ou ele tem que fazer no primeiro?

Testemunha: **Ele pode escolher um no caso para fazer.**

Sr.Ronaldo: Então por exemplo se dá uma hora e pouco por lote ele pode fazer isso ali 3 horas depois que ainda estaria dentro do mesmo núcleo?

Testemunha: É isso aí, bem certo.

(...). (Grifamos)

A Testemunha Sr. Daison Gastaldo, que à época dos fatos atuava como monitor de produção no setor de Evisceração, informou que:

(...).

Advogada: Qual sua função, o setor que o senhor trabalhar, o tempo de empresa? (04:24)

Testemunha: então eu estou na Aurora faz 12 anos, comecei trabalhando no setor de evisceração por 09 meses, ai eu fui promovido para inspeção federal para outra unidade que é situada em Abelardo Luz, também da Aurora, ai voltei para a unidade de Maravilha como controlador de estoque no setor de tunes de congelamento, ai fui promovido a monitor de produção no setor de Evisceração, trabalhei no turno A e B desse setor por 6 anos e, atualmente, estou na área de tunes de câmara desde dezembro do ano passado. (04:33)

Advogada: Os fatos desse processo tratam do ano de 2021, no ano de 2021 o senhor trabalhava em qual setor? (05:20)

Testemunha: No setor de evisceração turno A. (05:29)

Advogada: No setor que o senhor trabalha acontece uma atividade que é realizada pela inspeção de federal, o senhor poderia explicar como ocorre essa atividade? (05:37)

Testemunha: O frango passa do setor evisceração para uma séria e rigorosa inspeção pelo SIF, e avaliado 100% das carcaças que passam pela linha de inspeção, primeiro e avaliado as vísceras se alguma doença, após e feita uma avaliação interna no frango em 100% das carcaças, após é feita avaliação externa do frango, e todas as doenças que forem identificadas pelas pessoas responsável pela inspeção federal são desviadas pelas linha do DIF onde é feito o corte dessas partes contaminadas e com doenças; as doenças que são condenação total e condenada também na linha do DIF. Retirada as vísceras colocado dentro do frango direcionado para a linha do DIF ai as pessoas responsáveis pela avaliação na linha do DIF. Condenam o frango totalmente para a área de resíduos. (05:48)

Advogada: E essa atividade ela é realizada pelos médicos Veterinários do SIF ou são outras pessoas que fazem isso?(06:51)

Testemunha: Não, são outras pessoas que fazem isso, os médicos veterinários não fazem esse trabalho de avaliação de 100% das carcaças. (07:00)

Advogada: E essas pessoas que fazem essa atividade o senhor poderia explicar um pouco para nós quantas pessoas são elas são subordinadas da empresa ou são subordinadas ao SIF como funciona? (07:10)

Testemunha: Na verdade eu não tenho um número exato porque eu faço parte da produção sou responsável das pessoas que trabalham na linha de produção da Aurora, as pessoas que trabalham com o SIF são os médicos veterinários e são responsáveis por ensinar elas para atuar na atividade em média eu calculo que não umas 30 a 40 pessoas não tenho exatamente um número exato. (07:26)

Advogada: E elas recebem treinamento do SIF para fazer a atividade? (07:51m)

Testemunha: Sim, elas passam um período de aproximadamente de 3 meses com o pessoal do SIF treinando e as avaliações são feitas pelos doutores provas escritas e provas realizadas no processo. (07:54)

Advogada: E aí eles fazem a inspeção sozinhos ou eles têm algum tipo de acompanhamento no processo ou supervisão dos médicos veterinários? (08:11)

Testemunha: Durante esses 3 meses eles são acompanhados pelas pessoas que são treinadas já pelo SIF liberada já pelo médico veterinário a realizar a atividade, ai durante a prova final e o médico Veterinário que faz a prova com ela pra saber se ela está apta a trabalhar já no processo (08:21)

Advogada: E no setor nesse local aonde e feito a inspeção pós morte o fiscal do SIF ele precisa passar pelo setor ou simplesmente e essas pessoas que fazem essa atividade ele não acompanha nada? (08:44)

Testemunha: Na verdade eu não sei qual o trabalho ele exerce dentro da função dele porque não tenho esse conhecimento, mas ele passa no setor acompanha o processo mas não que tenha que estar no lado da pessoa durante o abate por inteiro ele acompanha o processo mas não que ele tenha fica do lado dessa pessoa por que ela já e treinada e acompanhada por ele para exercer essa função. (09:01)

(...). (Grifamos)

A equipe do Serviço de Inspeção Federal do SIF 3125 é composta por 2 Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFAs e 2 Médicos Veterinários Oficiais - MVOs e 1 Agente de Inspeção. Ainda em atendimento ao inciso II do artigo 73 do Decreto nº 9.013/2017, a Cooperativa disponibiliza ao Serviço de Inspeção Federal uma equipe de pessoas para auxiliar nas atividades, conforme amplamente comprovado nos autos.

Com relação a avaliação post mortem destaca-se o disposto no **Manual de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Aves e Derivados em Estabelecimentos sob Inspeção Federal** – versão 1, Brasília, MAPA, 2021:

3.2 INSPEÇÃO POST MORTEM

3.2.3.3 SUPERVISÃO DO TRABALHO PELO AFFA OU MV

O AFFA ou MV deverá proceder a avaliação da condição sanitária de cada lote de aves e supervisionar as atividades executadas pelos auxiliares na pré-inspeção, nas linhas de inspeção e no DIF.

A amostragem adotada para esse fim deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) das aves do lote.

Em lotes considerados saudáveis e sem restrições sanitárias após a avaliação documental e exame clínico realizados pelo AFFA ou MV, a frequência poderá ser reduzida para, no mínimo, uma avaliação por turno de oito horas de trabalho de cada AFFA ou MV em exercício no SIF.

O registro da supervisão pelo AFFA ou MV será realizado no "Formulário SIF/AMPM05-Inspeção *post mortem*-supervisão pelo AFFA/MV", conforme modelo previsto (...)."

(Grifamos)

Conforme pode ser evidenciado nos formulários de inspeção post mortem emitidos por AFFA ou MVO - Formulários SIF/AMPM, todos os lotes foram corretamente inspecionados, os quais se encontram anexados no processo em tela, sendo:

[28]-18029169_Anexo_Formulario_Inspcao_Post_Mortem_22_09_2021

[29]-18029177_Anexo_Formulario_Inspcao_Post_Mortem_05_10_2021

[30]-18029179_Anexo_Formulario_Inspcao_Post_Mortem_11_10_2021

[31]-18029180_Anexo_Formulario_Inspcao_Post_Mortem_13_10_2021

Contudo, cabe enfatizar que estes relatórios se tratam de informações privativas do Serviço de Inspeção Federal, os quais jamais chegaram ao conhecimento da Cooperativa antes do presente processo.

E, reiteradamente afirmamos que tais documentações e tarefas são confiadas ao Serviço de Inspeção Federal. Não sendo de responsabilidade da Cooperativa tanto o controle dos fiscais quanto a gestão de suas tarefas e documentação oficial.

Ainda, acerca dos trabalhos da inspeção post mortem, a Testemunha Sr. **Tiago Stachiewski Palma**, MVO do SIF 3125, explicou que:

Advogada: O senhor poderia explicar pra gente como ocorre a inspeção *post mortem*? (15:53)

Testemunha: A inspeção *post mortem* ocorre uma norma, de ter que fazer uma avaliação post mortem por escrito por turno cada Veterinário, então nós temos uma folha uma ficha para preencher dessa avaliação aonde a gente avalia na pré-inspeção a **linha a** **alinha b** avalia os funcionários se estão fazendo de forma correta as condenas e avaliações. (16:06)

Advogada: O senhor falou que existem funcionário que auxiliam nessa inspeção no *post mortem*, o senhor poderia dizer quantos são aonde eles ficam? Como e atividade deles que é supervisionada? (16:56)

Testemunha: Sim, nós temos entorno de 30 auxiliares de inspeção por turno, nós temos um funcionário na pré-inspeção que e logo após as depenadoras no setor de escaldarem, linha A que e o exame interno da carcaça são 4 funcionários que fazem exame interno, temos a linha B que exame de vísceras mais 4 funcionários que fazem o exame de vísceras e temos a linha C que exame externo também mais 5 e um com faca, ai tem mais dois auxiliares que ficam fazendo a pendura dos frangos pro DIF e no DIF tem 5 funcionários cortando fazendo o refil de dessas carcaças tirando as lesões tirando a contaminação; E temos mais um encarregado dos auxiliares que fica monitorando isso ai. (17:14)

Advogada: Esses empregados eles recebem algum tipo de treinamento? (18:29)

Testemunha: Sim, tem um treinamento bastante rígido até, a gente sempre que vai contratar alguém novo ele fica 3 meses em treinamento com um outro funcionário mais antigo aonde essa pessoa vai ensinar todo o processo tudo o que precisa ser feito, a gente tem dois treinamento anuais de praxe do SIF aonde nos veterinário fazemos esse treinamento também eles passam por prova, ao final desses três meses que eles já estão aptos, nos veterinários também fazemos uma prova pratica e uma teórica para esse auxiliar que está aprendendo para liberar ele a ficar sozinho nas linhas (18:35)

Advogada: Esse auxiliar ele e subordinado ele responde a quem ao SIF ou a empresa? (19:30)

Testemunha: Ele responde ao SIF, mas na parte trabalhista, na parte de folga ele responde a empresa; mas a parte técnica ele responde ao SIF. (19:37) (Grifamos)

Diante da prova testemunhal, bem como, ante aos demais documentos existentes nos autos, foi possível constatar que os núcleos de aves abatidas passaram pelo exame post mortem de acordo com o que prevê o artigo 125 do Decreto Nº 9.013/2017 e Instrução Normativa nº 100/2020.

A Cooperativa entende que não só a inspeção ante e post mortem foi efetivada de forma correta e adequada (tendo em vista o conceito de núcleo). Assim como, nenhum dano foi causado a segurança sanitária ou aos produtos gerados por tais abates e também a certificação sanitária dos produtos.

Importante mencionar que por meio da avaliação dos mapas estatísticos emitidos pelo próprio Serviço de Inspeção Federal - SIF 3125, nas datas referenciadas no processo, não houveram desvios importantes com relação ao status sanitário dos lotes abatidos no período, demonstrando a segurança sanitária de todos o processo.

Considerações da Comissão:

Os Registros videográficos da sala de evisceração, (Prova 8, doc. SEI 19287010, 19287345, 19287355, 19287376 e 19287398) [REDACTED] onde é possível identificar o grupo de Auxiliares de Inspeção, que ela usa como argumento para sustentar a representação de que o Auditor Fiscal [REDACTED] não estaria realizando o procedimento chamado "Inspeção *Post-Mortem*", merece algumas considerações da Comissão:

a) Esse procedimento que é relacionado [REDACTED] como "Inspeção *post-mortem*" pelo Veterinário e que também recebe essa denominação pela MAPA, é realizado uma vez no dia, por cada AFFA/MVO Veterinário do SIF em horário que achar conveniente e tem duração de apenas alguns minutos. Não se trata, no mérito, de inspeção, mas de avaliação do desempenho dos auxiliares, esses sim, executando a inspeção *post-mortem* nas linhas de inspeção em 100% dos frangos abatidos. Logo, essa verificação pelo AFFA/MVO Veterinário é mais afeito à um procedimento interno do SIF, de avaliação funcional, do que de inspeção propriamente dita.

A testemunha ALSINO VALMIR GWOZDZ, Auxiliar de Inspeção do SIF à 26 anos, ao ser inquirida sobre a inspeção *post-mortem*, mostrando-lhe um dos vídeos, assim se pronunciou:

Min. 14:30 – sobre o local do vídeo, em que o Veterinário se posiciona para fazer a verificação, se eles ficam no meio do pessoal acompanhando ou é mais fora, DISSE: “Não, não, ele vai perto do pessoal pra ver se o pessoal está fazendo certo. Ele na verdade o que que é, é um fiscal para ver se nós estamos fazendo certo. Nós somos treinados para aquela função, só que ele vai ver se nós estamos fazendo certo”;

b) Em que pese o pedido das imagens ser explícito quanto aos horários (documentos [25] e [26] doc. SEI doc. SEI 18965202), as mesmas não vieram identificadas com data e hora, o que combinado com o vício seguinte, dificulta sobremaneira o uso como fundamentação, para sustentar a tese de que o acusado não estaria executando o procedimento nomeado como "Inspeção *post-mortem*";

c) O grupo de funcionários que aparecem à direita nos videográficos foi reconhecido como sendo os auxiliares do SIF. Nos vídeos é possível entender que estão em plena atividade, posicionados nas linhas de inspeção, A, B e C, mesmo local onde o AFFA/MVO Veterinário se posiciona para executar o procedimento nomeado como "Inspeção *post-mortem*" e preencher o documento nomeado "INSPEÇÃO POSTO MORTEM - SUPERVISÃO PELO AFF/MVO". É impossível reconhecer individualmente cada um deles e por conseguinte, não é possível saber se na filmagem há ou não entre eles a presença do Sr. [REDACTED] realizando o procedimento nomeado como "Inspeção *post-mortem*";. Registre-se que foi apurado nos autos, que o caminho para chegar até aquela posição, não necessariamente passa pelo ambiente em frente à câmera, onde seria mais factível o reconhecimento.

A testemunha TIAGO STACHLEWSKI PALMA, Médico Veterinário Oficial do MAPA, ao ser inquirida sobre a inspeção *post-mortem*, mostrando-lhe um dos vídeos, assim se pronunciou:

Min. 31:23 – se reconhece o ambiente do vídeo aposto no processo (Compartilhado na tela), DISSE: “Sim”;

Min. 31:33 – se o pessoal que aparece no vídeo são os auxiliares de Inspeção, DISSE: “Isso, o que mais aparece ali é o DIF. Pra frente daquele ventilador é o SIF é a linha A, Linha B e Linha C está entre um e outro”;

Min. 32:00 – se quem trabalha em 100% do tempo são os auxiliares, se os Veterinários vem com alguma frequência e faz a inspeção amostral, DISSE: “Isso, ele preenche o papel uma vez por turno, ele preenche aquela ficha de avaliação *post-mortem*, mas não quer dizer que a gente não vai outras vezes também”;

Min. 32:40 – se quando vai fazer a inspeção amostral, em que posição se posiciona, junto dos auxiliares, DISSE: “Eu geralmente entro primeiro na evisceração, na escaldagem, vejo a pré inspeção, depois eu entro no meio do DIF onde está saindo aquela pessoa, aquela esteira, vou lá no meio, e depois eu fico onde está saindo aquele outro com prancheta ali”;

Min. 33:25 – se o acesso é pelo local da imagem ou tem outros acessos, DISSE: “Tem por trás lá”;

Min. 33:40 – se olhando no vídeo, consegue reconhecer cada um dos auxiliares que aparecem trabalhando, DISSE: “Não, pela imagem, não tem como, com esse turbante, máscara, não é fácil reconhecer. Por essa imagem eu não conheço ninguém, na verdade”;

Min. 34:12 – se acha possível, na imagem mostrada, ter um Veterinário fazendo a Inspeção e não ser possível identificar na imagem, DISSE: “Pode ter, eu não consigo identificar, mas se ele está lá no meio das linhas, pode ter sim”;

A testemunha ALSINO VALMIR GWOZDZ, Auxiliar de Inspeção do SIF à 26 anos, ao ser inquirida sobre a inspeção *post-mortem*, mostrando-lhe um dos vídeos, assim se pronunciou:

Min. 14:00 – se a equipe de auxiliares é a que aparece no vídeo, DISSE: “É, é essa equipe mesmo aí”;

Min. 14:05 – se então a inspeção de 100% dos animais no os mortem são os auxiliares que fazem, DISSE: “É, essa inspeção ali, toda carcaça que passa ali é feita por nós ali, no caso”;

Min. 14:18 – se tem conhecimento da inspeção que os veterinários fazem uma vez por turno, DISSE: “Sim”;

Min. 14:30 – sobre o local do vídeo, em que o Veterinário se posiciona para fazer a verificação, se eles ficam no meio do pessoal acompanhando ou é mais fora, DISSE: “Não, não, ele vai perto do pessoal pra ver se o pessoal está fazendo certo. Ele na verdade o que que é, é um fiscal para ver se nós estamos fazendo certo. Nós somos treinados para aquela função, só que ele vai ver se nós estamos fazendo certo”;

Min. 14:56 – se no vídeo que está sendo apresentado, com a sua experiência, você consegue dizer com certeza se tem um Veterinário ali no meio fazendo a avaliação, DISSE: “Nesse momento assim, acho que ele não estava ali, não sei, não tem também horário, não sei que horário que é isso aí, mas acho que não dá para ver”;

Min. 15:28 – se está dizendo que ele não está ou que não dá para saber, DISSE: “Não dá para ver por que é bastante pessoal, que nem aqui, no caso, não sei se dá para ver na entrada, aqui na direita, ali trabalha em 5, não sei se estão os 5, e lá na linha, ali no fundo, na esquerda no caso, trabalha em 14, daí não tem como ver se tem mais gente ali, daqui está meio embassado”;

Min. 15:54 – se consegue pelo menos reconhecer as pessoas que estão aqui, não os primeiros, mas mais para frente, se consegue ao menos conhecer quem está aqui no vídeo, DISSE: “No vídeo assim, não dá pra ver. Mesmo eu que conheço todos eles, não tem como eu dizer por que daí eu vou mentir para vocês”;

Min. 16:15 – se para o Veterinário fazer a inspeção post mortem existe um caminho para chegar no meio dos auxiliares, que não passe pela câmera, DISSE: “Tem um local por trás lá, que dá pra chegar também. Tem um lugar, passa por baixo da norea assim, dá pra passar tranquilo. Não é necessário ele vir por aqui, pela frente, pode vir por trás também”;



Imagem: Recorte de videográfico padrão, apresentado na representação do presente PAD (doc SEI 19287010, 19287345, 19287355, 19287376 e 19287398)

Como relatado, além de não ser possível precisar a data e hora dos vídeos, também não é possível reconhecer as pessoas que estão nos vídeos, logo não é possível saber se há ou não a presença do AFFA ██████ realizando o procedimento nomeado como "Inspeção *post-mortem*". Por derradeiro, o referido procedimento, no mérito não se trata de inspeção *post-mortem* propriamente dita, mas de avaliação do desempenho dos Auxiliares de Inspeção.

6.2.5. DA ATUAÇÃO DOS FISCAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Quanto ao excelente trabalho realizado pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF 3125, situado na unidade frigorífica da Cooperativa no município de Maravilha/SC, a testemunha Sr. Thiago Stachiewski Palma, médico veterinário oficial - MVO, esclareceu que:

Advogada: O depoente poderia esclarecer em qual SIF ele atua? (05:04)

Testemunha: Sim, atuo no SIF 3125 na cidade de Maravilha, situado na Aurora Alimentos de Maravilha. (05:11)

Advogada: Há quanto tempo o senhor atua nesse SIF? (05:23)

Testemunha: Há 4 anos, agora em março. (05:28)

Advogada: Qual é a sua função no SIF? (05:32)

Testemunha: Eu sou médico veterinário oficial, trabalho na parte de inspeção *ante mortem* e *post mortem*. (05:36) (Grifamos)

A testemunha Sr. Thiago esclareceu que, sobre a atividade desenvolvida no SIF 3125 (Maravilha/SC), a atuação dos AFFAs não ocorre exclusivamente neste SIF e nos mesmos horários, podendo haver atendimento em outras unidades, bem como, que o documento referenciado nestes autos como Formulário de Inspeção AM/PM2 não é de conhecimento da empresa/cooperativa, vejamos:

Advogada: Quantos médicos Veterinários atuam no SIF 3125? (19:53)

Testemunha: Somos quatro médicos Veterinários no SIF 3125 (19:59)

Advogada: Os autos tratam com relação ao ano de 2021, fatos do ano de 2021 já eram 4 pessoas nessa época? (20:05)

Testemunha: Sim. (20:17)

Advogada: Certo, o senhor atua exclusivamente no SIF 3125? (20:22)

Testemunha: Eu sou lotado no SIF 3125 mas aqui como estamos em quatro veterinários, nos saímos para outros SIFs também, principalmente no ano de 2021, com a pandemia, a gente teve que cobrir muitos abates fora; mas a minha lotação é no 3125. (20:34)

Advogada: Vou tomar a liberdade de mostrar um documento para a testemunha, está identificado nos autos como **Formulário de Inspeção**, o senhor conhece o formulário? Quería que o senhor esclarece para nós se esse é um documento que é apresentado para o estabelecimento, a empresa, ou é um documento interno do SIF? (21:00)

Testemunha: Não ele é um documento interno do SIF onde fica registrado que foi feito o exame **ante mortem** de cada lote (21:42)

Advogada: Ele não é apresentado a empresa periodicamente para dar ciência? (21:52)

Testemunha: Acredito que não, pelo meu conhecimento não é (21:58)

Advogada: O senhor sabe informa se dentro da organização das atividades do SIF o médico veterinário atende sempre no mesmo horário ou pode haver alteração de turno, como é a organização de trabalho entre os 4 componentes (22:07)

Testemunha: Sim, pode haver alteração. A gente tem um horário pré estabelecido mas, como eu falei anteriormente, que no ano de 2021, agora não tanto, mas ainda a gente atende muito outros SIFs da região, cobrindo férias, cobrindo atestados, então pode ver alteração; eu mesmo já faz três semanas que não estou no meu horário normal, eu estou das 06:00h às 15:00h da tarde, porque a doutora Caroline está de férias, então sofremos alteração, não é alguma coisa fixa. (22:34)

(Grifamos)

- ² [02]-17570317_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__20_09_2021
- [03]-17570421_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__21_09_2021
- [04]-17570491_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__22_09_2021
- [05]-17570566_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__23_09_2021
- [06]-17570814_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__24_09_2021
- [07]-17570857_Anexo_Formulario_Inspecao_Ante_Mortem__25_09_2021
- [18]-17995064_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Abril_2021
- [19]-17995080_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Maio_2021
- [20]-17995096_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Junho_2021
- [21]-17995109_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Julho_2021
- [22]-17995116_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Agosto_2021
- [23]-17995119_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Setembro_2021
- [24]-17995121_Anexo_Formularios_Inspecao_Ante_Mortem__Outubro_2021
- [28]-18029169_Anexo_Formulario_Inspecao_Post_Mortem__22_09_2021
- [29]-18029177_Anexo_Formulario_Inspecao_Post_Mortem__05_10_2021
- [30]-18029179_Anexo_Formulario_Inspecao_Post_Mortem__11_10_2021
- [31]-18029180_Anexo_Formulario_Inspecao_Post_Mortem__13_10_2021

Em depoimento, a Testemunha Sra. Rosângela Fátima Grzebielucka, Supervisora do Controle de Qualidade, informou que:

(...)

Advogada: Informa para nós qual é a sua função, setor na Aurora, tempo empresa? (04:47)

Testemunha: Eu trabalho nessa unidade, na unidade de Maravilha, há aproximadamente 4 anos, eu atuo no controle de qualidade sou supervisora do controle de qualidade da unidade. (04:55)

Advogada: A senhora saberia informar se existe algum controle de acesso, de ingresso no estabelecimento, controle de ingresso dos fiscais do SIF, médicos veterinários do SIF? (05:13)

Testemunha: **Não, não há nenhum controle, tanto é que eles podem adentrar na empresa em todos os locais, a qualquer horário, a qualquer momento, ter acesso a todas as informações da unidade.** (05:27)

Advogada: Quantos Médicos Veterinário atuam no SIF 3125? (05:43)

Testemunha: São quatro, dois auditores fiscais federais agropecuários o Dr. Diego e a Dra. Lígia, e, dois Médicos Veterinário Oficiais, que são o Dr. Thiago e a Dra. Carolina. (05:49)

Advogada: Nesses quatro anos que você atua na unidade sempre foram esses quatro médicos que atuaram aí? (06:10)

Testemunha: Teve outros fiscais, mas nos últimos anos foram essas pessoas que estavam aqui. (06:22)

Advogada: A senhora sabe se a unidade ou a senhora mesmo recebem alguma comunicação do SIF ou do MAPA quando ocorre a troca de algum fiscal ou a transferência? (06:37)

Testemunha: Não, não recebo nenhuma informação a respeito. (06:57)

Advogada: Nesses quatro anos que a senhora atua na unidade já aconteceu de não ter nenhum fiscal do SIF no SIF? (07:04)

Testemunha: **Sempre tem alguém no SIF.** (07:15)

Advogada: Vou mostrar de novo aquele documento senhor Presidente, que é o formulário de inspeção *ante mortem*. Esse documento você saberia informar se o SIF apresenta ele para a empresa? Se a empresa recebe com alguma frequência? (07:29)

Testemunha: **Não, a empresa não recebe esse documento, e eu não tinha conhecimento desse documento não.** (08:00)

Advogada: A senhora saberia informar se existe algum registro de ponto dos fiscais, se a cooperativa tem acesso a jornada desses profissionais do SIF? (08:14)

Testemunha: **Eu desconheço isso, não sei se os fiscais tem algum controle de ponto; isso não é do meu conhecimento.** (08:26)

(...). (Grifamos)

Portanto, resta demonstrado que os Funcionários Públicos que compõem o SIF 3125 não têm qualquer controle de jornada por parte da Cooperativa, nem mesmo ocorre registro de ingresso no estabelecimento, especialmente, porque a atividade fiscalizatória por eles realizada exige total e livre acesso ao Estabelecimento, aos documentos e a toda e qualquer informação atinente ao exercício do Poder de Polícia.

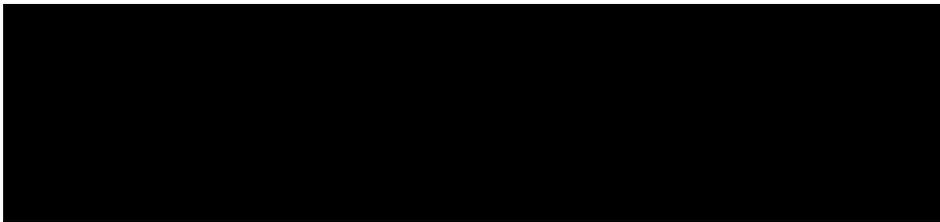
Considerações da Comissão:

A testemunha Tiago Palma, que é Médico Veterinário Oficial do MAPA, relata em seu testemunho, que são 4 veterinários a serviço no SIF 3125, mas que também atendem demandas de outros SIFs, razão pela qual nem sempre todos estão em atividade no SIF. Também informa que o documento "**INSPEÇÃO ANTE MORTEM PELO AFFA/MVO**" é um documento interno do SIF, que não é do conhecimento da empresa. A testemunha Rosângela, que é chefe do controle de qualidade também informa que o referido documento não chega ao conhecimento da empresa e que sempre há um veterinário à disposição no SIF. Também informou que não há qualquer controle de acesso aos fiscais do MAPA na unidade.

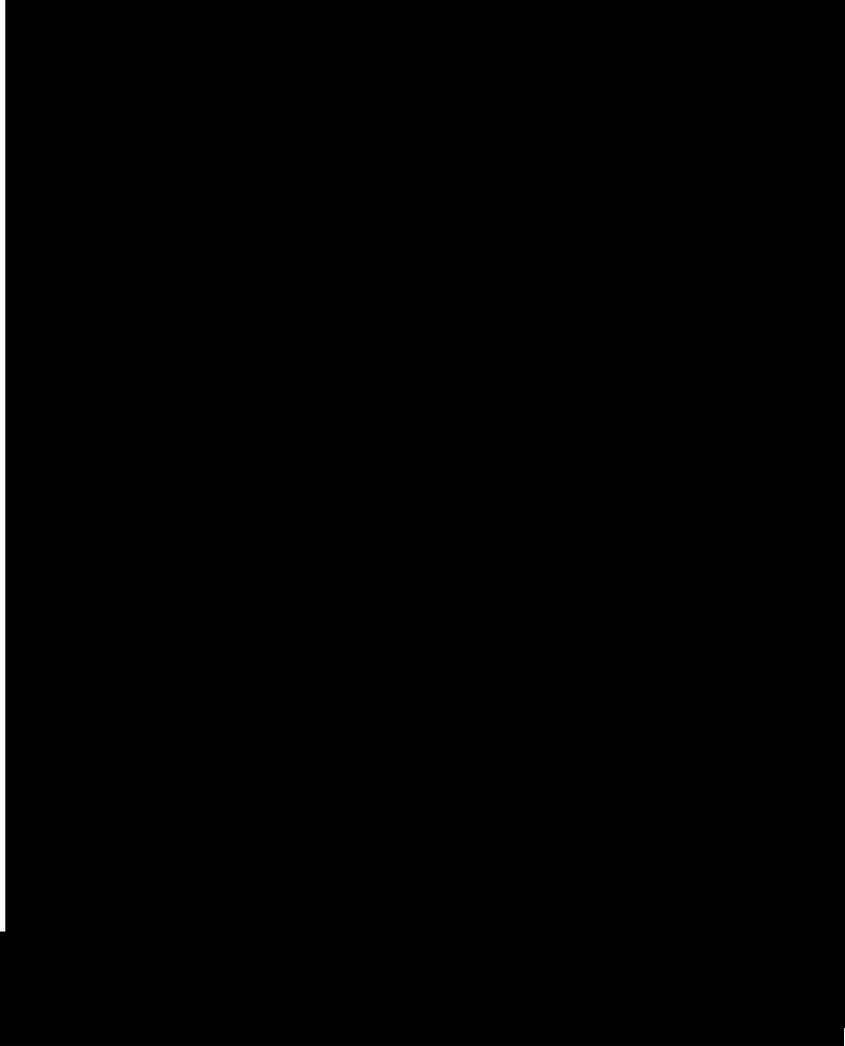
6.2.6. DA ATUAÇÃO DO AFFA [REDACTED]

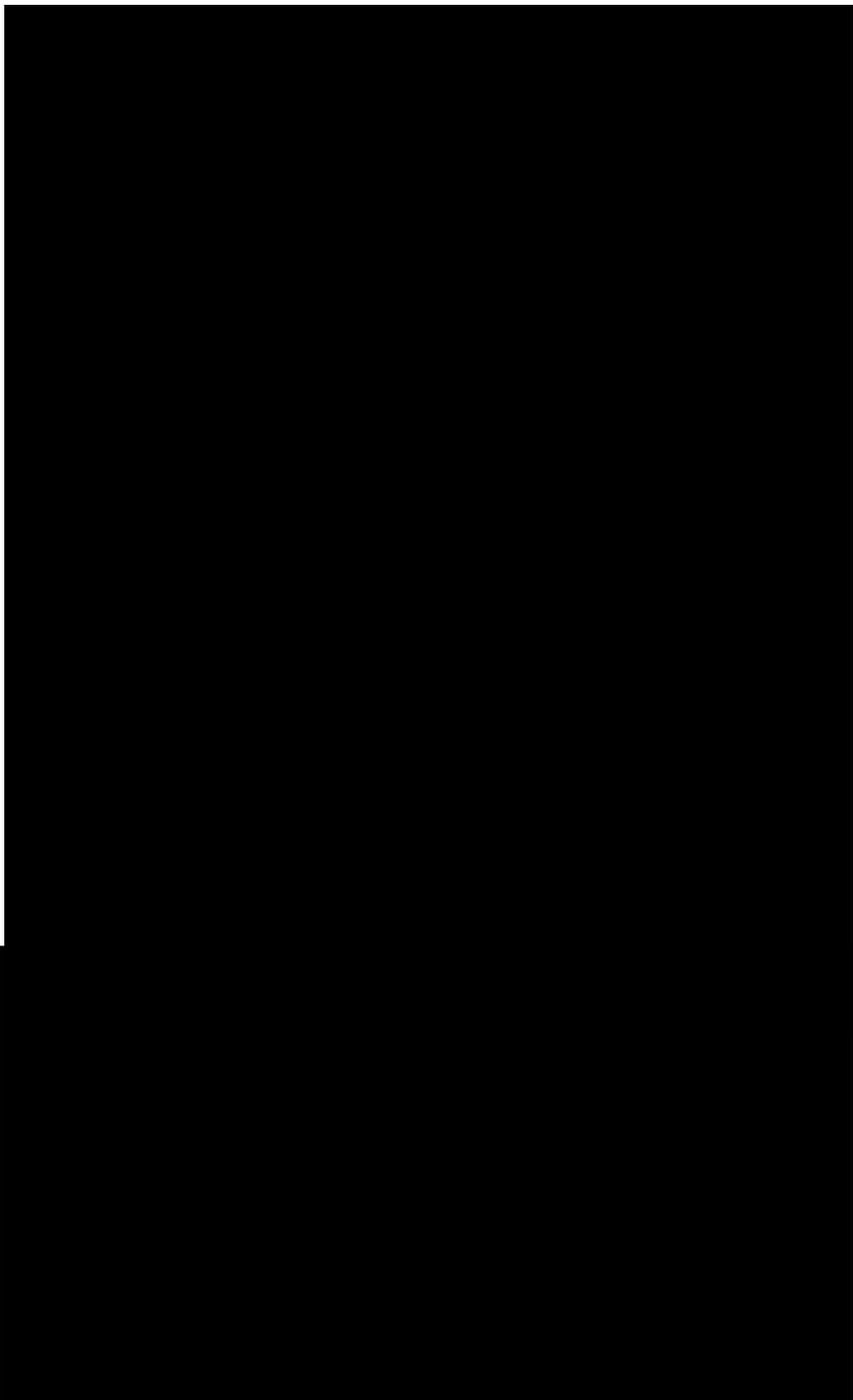
Acerca da atuação do **Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA [REDACTED]**, a Testemunha Sr. Thiago informou que trabalhou junto com o Sr. [REDACTED], por todo o período sub judice, não tendo verificado nenhuma ação irregular por parte do colega, [REDACTED]

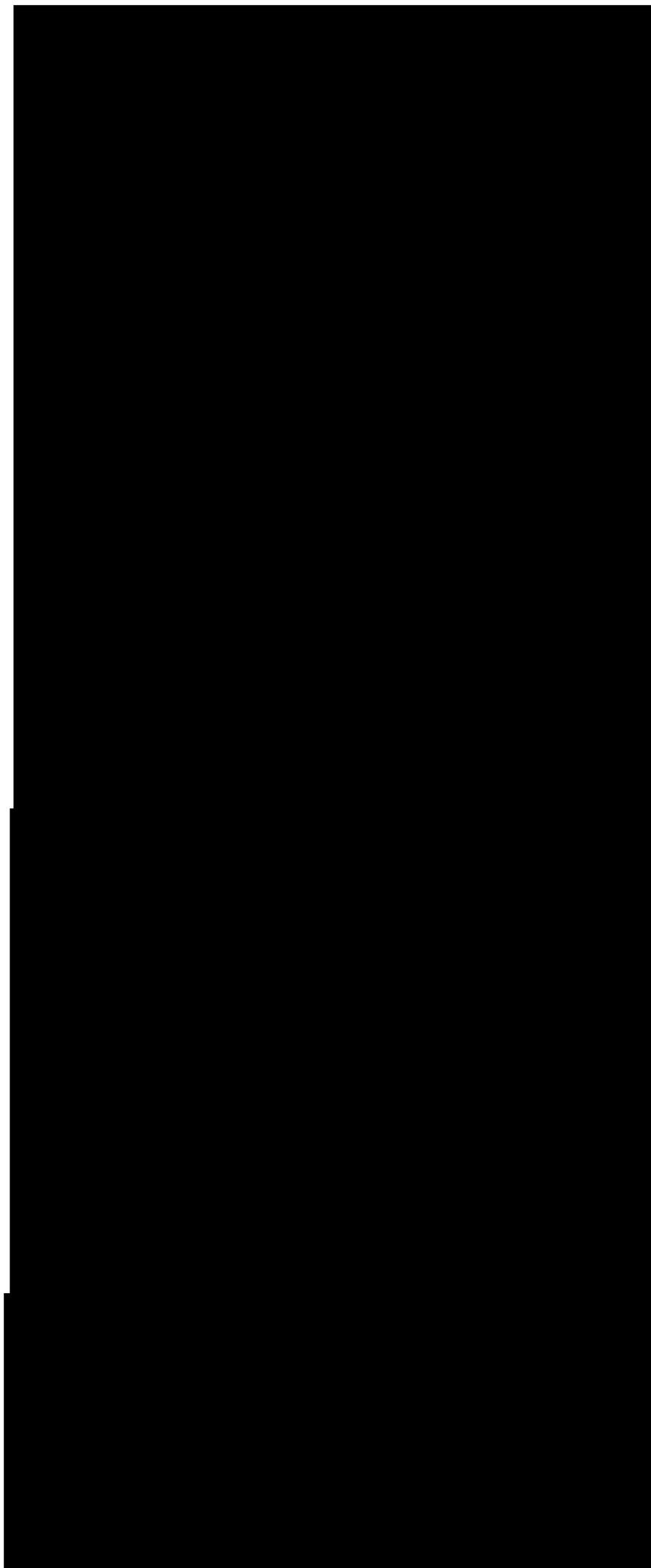


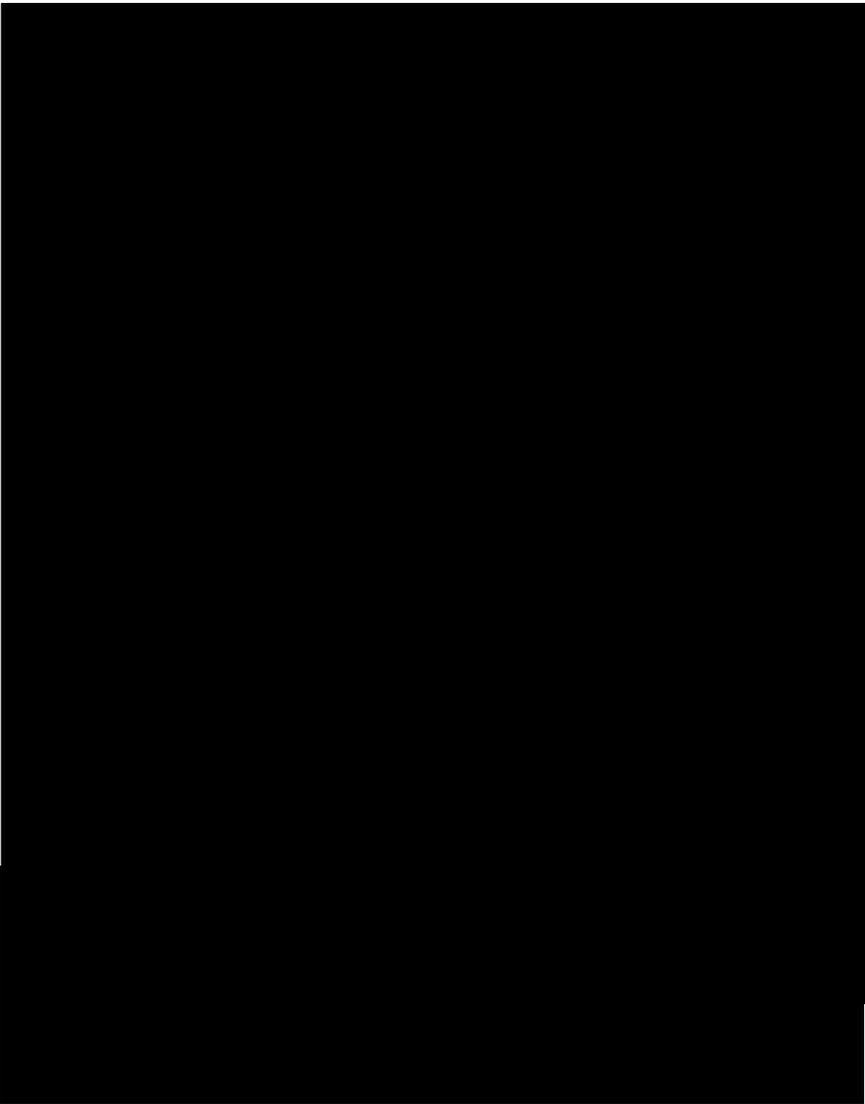


Assim, verifica-se que o vídeo juntado aos autos não é capaz de comprovar a presença ou ausência do AFFA [REDACTED] na inspeção post mortem, pelos simples fatos de não ser possível a identificação de qualquer pessoa por meio do vídeo, pelo que não serve como meio de prova da ausência do fiscal, restando mais uma vez impugnado.









Pela prova testemunhal e documental presente nos autos, conclui-se que o AFFA [REDACTED] cumpriu seu trabalho de fiscalização adequadamente, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública, e, tal condição pessoal do Servidor Público não pode jamais ser atribuída à Cooperativa/Administrada.

Veja que as testemunhas confirmam que jamais ouviram qualquer comentário acerca de eventual conduta irregular do Sr. [REDACTED] e que “SEMPRE TEM FISCAIS DISPONÍVEIS NO SIF”, haja vista que ante ao Princípio da Impessoalidade no serviço público, independe do servidor que vá cumprir com a atividade fiscalizatória.

Desde modo, não pode a Cooperativa, empresa séria com mais de **três décadas** de atuação no mercado de proteína animal, exportando seus produtos para todo o território nacional e mais de 20 países ao redor do mundo, cuja unidade possui certificação internacional de conformidade desde o ano de 2012, não há que se atribuir conduta irregular diante de uma nítida implicância entre servidores públicos lotados no mesmo departamento.

Veja que admitir/responsabilizar a Cooperativa pelo fato sub judice seria uma verdade injustiça, posto que não restou comprovado em momento algum nestes autos, qual o “possível ato lesivo” teria sido praticado contra a administração, haja vista que JAMAIS houve o abate (entenda-se aqui a inspeção ante mortem e post mortem) sem a presença do servidor competente do SIF.

Além disso, seria impossível a Cooperativa “valer-se de documentos possivelmente fraudulentos para prosseguimento da produção”, pelo simples fato de que os documentos que certificam a inspeção ante e post mortem são de uso interno e privativo do SIF, dos quais a existência era totalmente desconhecida da Cooperativa.

Por todo o exposto, impõe-se o reconhecimento de que não houve a prática de qualquer infração pela Cooperativa, eis que inexistente qualquer irregularidade, determinando-se o arquivamento dos presentes autos, nos termos da parte final do §3º do artigo 9º do Decreto nº 8.420/2015 c/c a parte final do artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2019 da CGU.

Considerações da Comissão:

Há que se aclarar que a suspeição, se o Fiscal [REDACTED] estaria ou não, cumprindo seu horário e inspecionando adequadamente, se deu em virtude de registro da própria empresa, que forneceu registro fotográficos e de vídeo, que fundamentaram a representação que deu origem ao presente PAR.

Os vídeos juntados ao processo, (doc SEI 19287010, 19287345, 19287355, 19287376 e 19287398) que em tese comprovariam a falta de inspeção *post-mortem* pelo fiscal [REDACTED], foram fornecidos pela empresa, [REDACTED] (doc [25] e [26], doc SEI 18965202) e como discorrido acima, não são suficientes para concluir de forma certa sobre a regularidade ou não da inspeção.

Em que pese não haver o motivo explícito no pedido dos vídeos, o mesmo já dá indícios de que está sendo averiguado a frequência de servidor, pois ressalta a coleta de registro de chegada e de saída de servidores na portaria do estabelecimento, mesmo assim a empresa não se furtou em fomentar a referida diligência, com o fornecimento dos vídeos, que ao crivo do contraditório, não se demonstraram críveis em atestar a ausência do servidor no ambiente de trabalho.

Tanto na resposta do pedido dos vídeos (doc [26], doc SEI 18965202), quanto na presente defesa, a empresa não contestou o destino para o qual foi usado tanto os vídeos como as imagens, dessa forma anuindo tacitamente sobre a presente representação, em face de servidor, vindo apenas a contestar no mérito a existência de inspeção devido à representação que os fatos geraram em face de si própria.

A provas testemunhais indicam que o servidor executava as inspeções ante e post-mortem:

A testemunha Roberto Prezotto, que trabalha no setor da "Pendura", é o monitor do setor que interage diretamente com o SIF no que diz respeito à Inspeção *ante-mortem*. Segundo suas informações, o *modus operandi* é sempre que se inicia o abate de um núcleo, fazer uma ligação para o SIF comunicando o início do abate do núcleo, para que seja providenciada a inspeção *ante-mortem*. Informou que sempre tem um dos dois veterinários para fazer a Inspeção.

[REDACTED]

Quanto aos documentos supostamente fraudulentos, as testemunhas deixaram claro que não são documentos encaminhados para a empresa, pois são de uso interno do SIF, são eles: Documentos "INSPEÇÃO ANTE MORTEM PELO AFFA/MVO" e "INSPEÇÃO POST MORTEM - SUPERVISÃO PELO AFFA/MVO".

6.2.7. DO DIREITO - DO CONTROLE DE JORNADA DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - AFFAs

Acerca das informações trazidas nos presentes autos, quer a Cooperativa dizer que foi surpreendida com a informação de que o AFFA [REDACTED] não estaria cumprindo sua jornada de trabalho, pelo simples fato de que não se tem conhecimento acerca do horário em que cada Servidor Público que integra o Serviço de Inspeção Federal exerce suas atividades.

Veja que é Princípio norteador da Administração Pública a IMPESSOALIDADE, que consiste na prestação do serviço público de forma dissociada da pessoa do Servidor, pois o que se busca é a prestação eficiente do serviço de inspeção dos produtos de origem animal produzidos pela Cooperativa, nos termos do Decreto nº 9.013/2017.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). (Grifamos)

Sendo o ilustre Professor Alexandre Mazza (Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014):

“O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado”. (Grifamos)

É dever da Administração Pública Federal oferecer aos Administrados um serviço público de qualidade e eficiente, assumindo os riscos daí decorrentes, tais como a gestão dos Servidores Públicos, instituindo formas de controle para tanto.

A Lei nº 1.590/1995 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal, determinando a forma de controle da assiduidade e pontualidade, in verbis:

Lei nº 1.590/1995

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros

§ 2º Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver ^{sujeito}.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

(...).

Art. 7º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 8º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

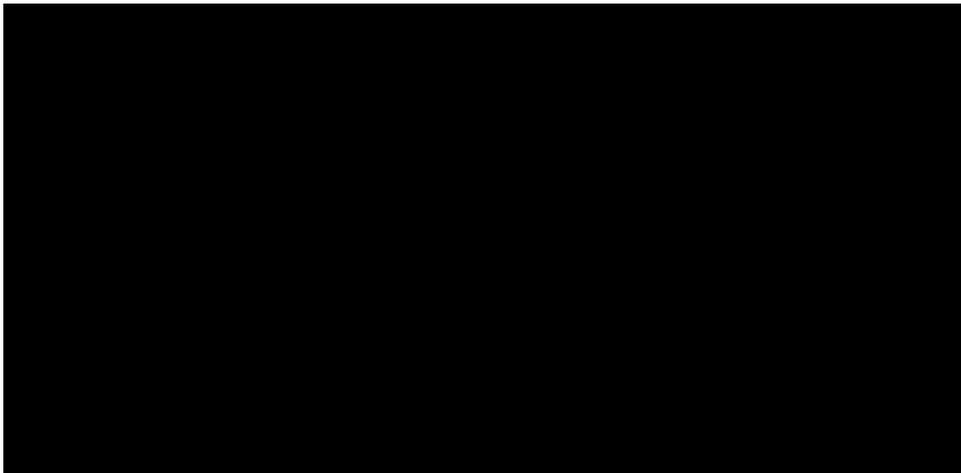
Art. 12. O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no [Título V da Lei nº 8.112, de 1990.](#)

(Grifamos)

Ainda, a Lei nº 8.112/1990 determina que são deveres do Servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, manter conduta compatível com a moralidade pública, ser assíduo e pontual ao serviço, dentro outros (art.116), bem como proíbe ao Servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, e proceder de forma desidiosa (art.117).

Deste modo, resta claro que a [REDACTED], chefe imediata do Sr. [REDACTED], é quem tinha o dever de fiscalizar o cumprimento da jornada e das atividades realizadas pelo mesmo, especialmente, por se tratar de Servidor iniciante na carreira pública, pois como consta nos autos o mesmo se encontra em estágio probatório.

E mais, verifica-se do documento identificado como “[35]- 18295404_Anexo_Pontoweb_ [REDACTED]”, que a **Chefe do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal era quem aprovava os registros de jornada [REDACTED]**, o que foi feito pela mesma por vários meses sem qualquer sobresalto, conforme consta expressamente descrito ao final das folhas, vide abaixo:



Ora, chega beirar o absurdo tentar atribuir à Cooperativa a responsabilidade e/ou o ônus decorrente da suposta ineficiência da prestação do serviço público, o que além de não encontrar respaldo legal, representa uma afronta aos Princípios mais elementares do Direito como visto acima.

Se alguma responsabilidade sobre o controle de jornada do AFFA [REDACTED] fosse atribuída à Cooperativa, admitindo-se apenas para argumentar, seria o mesmo que exigir que a Administrada praticasse a infração administrativa definida no Decreto nº 9.013/2017 como:

Art.496. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

(...);

XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal; (...).

(Grifamos)

Veja que a simples tentativa da Cooperativa em exigir algo de um Servidor Público com Poder de Polícia, como é o caso dos AFFAs que integram o SIF, poderia ser entendido pelo mesmo como uma atitude intimidatória, o que sujeitaria a Administrada às graves sanções previstas no Decreto nº 9.013/2017, tais como: suspensão de atividades, multas e, até mesmo, a cassação de registro, conforme descrito a seguir:

Art. 515. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 508 (Suspensão de Atividades do Estabelecimento) será aplicada, nos termos do disposto no art. 517, quando o infrator:

(...);

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Grifamos)

Art. 508. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - **advertência**, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - **multa**, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes graduações:

a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - **apreensão** ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - **suspensão de atividade**, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora ;

V - **interdição total ou parcial do estabelecimento**, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - **cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.** (Grifamos)

Portanto, como visto acima, não houve por parte da Cooperativa o cometimento de qualquer irregularidade, especialmente, porque **sequer era do conhecimento da Administrada o horário de trabalho do Sr. [REDACTED], e, muito menos, era sabedora de eventual descumprimento de horário**, pelo simples fato de que a prestação do serviço público é feita pelo SIF 3125, não sendo pessoalizado em uma pessoa específica.

Considerações da Comissão:

A Comissão se filia à tese de que a jornada e escala dos servidores não estão sob o controle da Empresa, que o SIF é independente, regido por regras do serviço público, subordinado ao Ministério da Agricultura.

A defesa ao mesmo tempo que procura erroneamente imputar à corregedoria, suposto entendimento de que a Empresa seria responsável por fazer o controle de frequência dos servidores do SIF, se omite em tecer maiores considerações sobre as razões que a levaram a contribuir com a fundamentação da presente representação, com o fornecimento, de forma pacífica e voluntária [REDACTED], de supostos registros de imagens, ciente de que se tratava de diligências sobre frequência de servidores do SIF, e que deu azo à fundamentação para a representação contra servidor que desempenha suas funções no SIF da unidade.

O controle de frequência do servidor, até então realizado pela chefia foi posto em dúvida em gerou o presente procedimento, justamente pelo fornecimento de registros realizados pela Empresa, a pretexto de ser de cunho patrimonial, mas fornecidos com intuito de servirem de instrumento probatório no presente procedimento em representação contra servidor.

Por derradeiro, ilustramos que em inteligência do 'Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e seus artigos não encontramos passagem em que haja previsão de delegação de registro de assiduidade e pontualidade de servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para ente fiscalizado. Mesmo durante a vigência dos expedientes contidos em Portaria nº 24, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, bem como as orientações do Ofício-Circular nº 461/2020/COGEP/SPOA/SE, exarados durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, jamais houve a delegação para o exercício desse controle para o ente privado sob fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, posto que inócuo os elementos de convicção carreados aos autos pela denunciante.

¹Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nas capitais, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

6.2.8. **DO DIREITO - DA INAPLICABILIDADE DA LEI nº 12.846/2013 POR AUSÊNCIA DE ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Verifica-se dos presentes autos que houve o indiciamento da Cooperativa, imputando-lhe a conduta positivada no inciso V do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013:

Lei Anticorrupção

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
(Grifamos)

Como amplamente demonstrado nestes autos, a Cooperativa teve ciência dos fatos apresentados no indiciamento apenas com o recebimento da presente demanda, haja vista que anteriormente a isso jamais lhe foi comunicado, por qualquer meio, a suposta dificuldade enfrentada com o cumprimento da jornada de trabalho por parte do AFFA [REDACTED].

Além disso, não consta dos autos a prova da ocorrência de ato lesivo à administração pública, pois a inspeção *ante mortem e post mortem* foi realizada adequadamente, por profissional habilitado para tanto como visto nos tópicos anteriores.

Ao analisar as características da Responsabilidade Objetiva prevista na Lei nº 12.846/2013, necessário verificar as disposições do Código Civil, *in verbis*:

Código Civil

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(Grifamos)

Analisando a legislação, tem-se que, para configurar a tipicidade da infração prevista no inciso V do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, deveria haver sido causado dano a Administração Pública, no entanto, compulsando os presentes autos, **não existe prova de qualquer prejuízo à fiscalização, posto que o SIF 3125, responsável pela fiscalização das atividades da unidade frigorífica, permaneceu realizando adequadamente todas as suas atividades, notadamente, autorizando o abate, realizando a emissão das inspeções no processo produtivo, emitindo documentos oficiais, certificando cargas para exportação (emissão de Certificado Sanitário Internacional - CSI), tudo dentro da normalidade, segundo restará cabalmente comprovado na instrução processual.**

Vejam que a **unidade frigorífica em Maravilha/SC abate, diariamente, mais de 140.000 aves, produzindo 300.000 kg de produtos**, sendo que, do período sub judice (abril a outubro/2021) até os dias atuais **não houve qualquer queixa de consumidores ou de clientes acerca da qualidade dos produtos, bem como, não houve por parte das autoridades a exigência da realização de recolhimento ou recall de produtos**, demonstrando que toda a produção realizada no período estava conforme e segura.

Assim, dado a **ausência de demonstração de dano à Administração Pública**, bem como, ante a clara demonstração de **ausência de conduta ilícita** por parte da Cooperativa, **pois não tinha conhecimento do descumprimento de jornada por parte do AFFA**, impossível a configuração de nexos causal entre um e outro, razão pela qual não se verifica configurada a responsabilidade objetiva no presente caso.

No tocante a lei nº 12.846/2013 e mensuração da culpabilidade de pessoa jurídica, a Doutrina tem manifestado preocupação ante a possibilidade de interpretação subjetiva dos julgados e as graves sanções previstas na lei, vejamos:

Uma das preocupações trazida pela Lei nº. 12.846/2013 consiste na abertura excessiva dos tipos estabelecidos em seu art. 5º. A lei se utiliza de condutas imprecisas, que permitem vastas compreensões, garantindo alto grau de subjetividade para a atividade hermenêutica dos intérpretes, o que ocasiona menos segurança jurídica. Os tipos abertos admitem o excesso de subjetividade na sua compreensão e podem prejudicar pessoas jurídicas em virtude das sanções serem intensamente graves e árduas.

(SANTOS JÚNIOR; PARDINI, Belisário; Pardini, Isabella Leal. Lei Anticorrupção gera Incertezas, mas Consolida a Necessidade do Compliance. Interesse Nacional, ano 6, n. 24, 2014. Grifamos).

Importante ressaltar que a **Cooperativa em nenhum momento** agiu no sentido de “atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro”, nem “contra princípios da administração pública” ou “contra compromissos internacionais”, razão pela qual restou cabalmente comprovado nestes autos que a Cooperativa NÃO cometeu qualquer infração à Lei nº 12.846/2013, **motivo pelo qual requer-se seja determinado o arquivamento dos presentes autos.**

Considerações da Comissão:

A presente representação, contra a empresa, foi derivada de representação contra servidor do MAPA, em exercício na empresa Aurora.

A representação, conduzida pela Auditora Fiscal [REDACTED], tinha como tese o descumprimento de deveres funcionais pelo servidor AFFA [REDACTED], relacionadas a jornada de trabalho e aos exames *ante-mortem* e *post-mortem*.

A Comissão se alinha à tese de que ao constar suposta Não Conformidade, não houve qualquer Ação Fiscal, pela Fiscal [REDACTED], frente à empresa, para mitigar possíveis problemas sanitários nos produtos.

Ressalta-se que que as medidas fiscais não se resumem à infração, mas a um conjunto de medidas fiscais mitigadoras, que devem ser tomadas de imediato, quando se identifica risco aos produtos, como no caso de a inspeção não estar sendo feita: Apreensão dos produtos, segregação, exigência de exames adicionais, eventual condenação se julgar inapropriado ao consumo, recall de produtos, dentre outras medidas.

Em que pese não ter havido qualquer medida fiscal, isso não tem o condão de eximir a empresa de responder perante o poder público caso fosse constatada qualquer irregularidade.

6.2.9. DO DIREITO - DA INCONSTITUCIONALIDADE POR AUSÊNCIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Verifica-se que a Lei nº 12.846/2013, bem como, seu regulamento (Decreto nº 8.420/2015) são omissos quanto a possibilidade de apresentar recurso administrativo em face da decisão proferida pelo julgador, configurando clara inconstitucionalidade em razão da ausência do duplo grau de jurisdição.

A Constituição Federal prevê claramente em seu artigo 5º que:

Art. 5º (...).

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...). (Grifamos)

Com a análise deste artigo 5º da Constituição Federal vislumbra-se a presença do princípio do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório. Com isso, nota-se a intenção do Poder Legislativo de assegurar aos cidadãos a dignidade da pessoa humana, bem como a instauração de uma sociedade justa, que atinja as expectativas de um Estado Democrático de Direito, e, para isso, torna-se indispensável a existência de um segundo grau de jurisdição representado por órgão jurisdicional, onde realizará uma revisão das decisões, quando necessário.

Neste sentido, é necessário ressaltar que todos os indivíduos estão propensos a equívocos. Assim, decidir definitivamente algo que pode mudar a vida de uma pessoa, sem que haja a possibilidade de questionamentos não é algo razoável.

Portanto, a lei reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Lei nº. 9.784/1999 (inciso X, parágrafo único de seu artigo 2º) é que deverá ser observada a garantia do direito à interposição de recursos nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.

Lei nº. 9.784/1999

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...).

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

(...). (Grifamos)

Para tanto, é mais do que necessária a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 ao presente caso, a fim de que haja grau recursal para evitar o cerceamento do contraditório e da ampla defesa, garantindo assim o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal.

Assim, por cautela, após o julgamento do presente processo administrativo, em sendo aplicada alguma medida em desfavor da Cooperativa, **requer-se a aplicação subsidiária do inciso X, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, com a concessão de prazo para interposição de Recurso Administrativo para superior instância, nos termos do artigo 56 e 59 da lei antes citada.**

Considerações da Comissão:

O Relatório Final, emitido pela Comissão, não se trata de "*decidir definitivamente algo*", pois o Relatório Final será ainda submetido à outras instâncias no âmbito interno da Corregedoria. Caso mesmo assim a empresa não se der por satisfeita, é livre a provocação do Poder Judiciário, pois o Brasil adota o sistema de jurisdição una, consagrada nos termos do Art. 5º, XXXV, da CF: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

O recurso que a defesa pleiteia, será garantido após a entrega do Relatório Final, momento em que empresa será intimada para que apresente manifestação, nos moldes dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União.

6.2.10. REQUERIMENTO FINAL

Que é feito no sentido de que Vossa Senhoria receba a presente Manifestação Final em acatando os seus termos, haja por bem em:

a) **Reconhecer que não houve a prática de qualquer infração pela Cooperativa, eis que inexistente qualquer irregularidade, determinando-se o arquivamento dos presentes autos**, nos termos da parte final do §3º do artigo 9º do Decreto nº 8.420/2015 c/c a parte final do artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2019 da CGU.

b) Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, o que não acredita a Cooperativa, por cautela, **requer-se seja aplicada a menor sanção prevista à espécie.**

c) Requer-se ainda seja aplicada a Lei nº 9.784/1999, subsidiariamente ao presente caso, haja vista a omissão da Lei nº 12.846/2013 quanto ao acesso ao duplo grau de jurisdição, para o fim de **conceder à Cooperativa a possibilidade de apresentação de Recurso Administrativo em face da decisão a ser proferida nestes autos, caso entenda pela aplicação de sanção em seu desfavor**, nos termos do artigo 56 e 59 da Lei do Processo Administrativo antes citada.

Considerações da Comissão:

6.3. Ante todo o exposto, comprova-se a inexistência de cometimento de irregularidade pelo Ente Privado, razão pela qual sugere-se a sua absolvição, em razão do convencimento desta tríade pelo não cometimento das infrações imputadas, nos termos do art. 21, inciso VI, alínea "a" da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, art. 10, parágrafo 3º da Lei nº 12.846/2013 e art. 9º, parágrafo 3º do Decreto nº 8.420/2015.

7. DOS OUTROS REQUERIMENTOS E PETIÇÕES:

7.1. Petição 1 (Doc SEI 20593566): Juntada de documentos. Todos os documentos foram anexados, conforme doc SEI:

- 7.1.1. Doc SEI 20593675 - Ata de Eleição do Conselho de Administração;
- 7.1.2. Doc SEI 20593704 - Registro do Estabelecimento sob o SIF nº 3125 - DIPOA/MAPA;
- 7.1.3. Doc SEI 20593784 - Certificado - BRC Global Standards, Londres;
- 7.1.4. Doc SEI 20593863 - Cartões Ponto;
- 7.1.5. Doc SEI 20594197 - Comunicação de Abate dos meses de Abril, Maio e Julho/2021;
- 7.1.6. Doc SEI 20594227 - Comunicação de Abate dos meses de Agosto, Setembro e Outubro/2021;
- 7.1.7. Doc SEI 20594979 - Boletins Sanitários;
- 7.1.8. Doc SEI 20595051 - Sindicância Administrativa com o Encarregado e Monitor do Setor de Pendura e Auxiliar de DIPOA;
- 7.1.9. Doc SEI 20595115 - Sindicância Administrativa com o encarregado e o monitor do setor de Evisceração;
- 7.1.10. Doc SEI 20595192 - Mapas Estatísticos do SIF – Abril/2021;
- 7.1.11. Doc SEI 20595269 - Mapas Estatísticos do SIF – Agosto/2021;
- 7.1.12. Doc SEI 20595400 - Mapas Estatísticos do SIF – Julho/2021;
- 7.1.13. Doc SEI 20595543 - Mapas Estatísticos do SIF – Junho/2021;
- 7.1.14. Doc SEI 20615427 - Mapas Estatísticos do SIF – Maio/2021.1;
- 7.1.15. Doc SEI 20615575 - Mapas Estatísticos do SIF – Maio/2021.2;
- 7.1.16. Doc SEI 20615745 - Mapas Estatísticos do SIF – Outubro/2021;
- 7.1.17. Doc SEI 20615853 - Mapas Estatísticos do SIF – Setembro/2021;
- 7.1.18. Doc SEI 20616019 - Declaração;
- 7.1.19. Doc SEI 20616163 - Formulário com Informações da Ordem Sequencial de Abate.

7.2. Petição 2 (Doc SEI 20925024):

- 7.2.1. Rol de testemunhas
- 7.2.1.1. Deliberação da CPAR: Deferido (doc SEI 20925025)

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Ante todo o exposto, comprova-se a inexistência de cometimento de irregularidade pelo Ente Privado, razão pela qual sugere-se a sua absolvição, em razão do convencimento desta tríade pelo não cometimento das infrações imputadas, nos termos do art. 21, inciso VI, alínea "a" da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, art. 10, parágrafo 3º da Lei nº 12.846/2013 e art. 9º, parágrafo 3º do Decreto nº 8.420/2015.

9. CONCLUSÃO

9.1. Com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados nas defesas em face do Termo de Encerramento da Instrução e Indiciamento, e, ainda, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão submete, de forma **CONCLUSIVA**, a sua convicção da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica indiciada, conforme a seguir:

I – Pela **ABSOLVIÇÃO** do Ente Privado Cooperativa Central Aurora de Alimentos, CNPJ nº 83.310.441/0016-01, devidamente identificada e qualificada nos autos (doc. 19168787), em razão do convencimento desta tríade pelo não cometimento das infrações imputadas, nos termos do art. 21, inciso VI, alínea "a" da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, art. 10, parágrafo 3º da Lei nº 12.846/2013 e art. 9º, parágrafo 3º do Decreto nº 8.420/2015.

10. RECOMENDAÇÕES FINAIS

10.1. Esta CPAR, a teor do disposto no artigo 15 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 9º, § 5º, I, do Decreto nº 8.420/2015, recomenda-se o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas de sua alçada;

10.2. Esta CPAR recomenda adicionalmente que seja avaliada a pertinência da apuração do seguinte fato revelado no bojo deste processo: **A Empresa Cooperativa Central Aurora de Alimentos, CNPJ nº 83.310.441/0016-01 ter supostamente Interferido na fiscalização, levantando suspeição de agente público frente aos registros de cunho patrimonial, da entrada do estabelecimento**, enquadrado no inciso V, do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Caso a autoridade julgadora rejeite o presente Relatório, se convencendo da materialidade e autoria do Fato pelo Ente Privado Cooperativa Central Aurora de Alimentos: **"ato lesivo contra a Administração, quando da realização de abate sem a presença de servidor competente do SIF, valendo-se de documentos possivelmente fraudulentos para prosseguimento da produção"**, a CPAR faz as seguintes recomendações:

10.3.1. Que seja avaliada a pertinência de apuração da responsabilidade da servidora AFFA [REDACTED] em exercício no SIF 3125, nos termos da Lei 8112/1993, Art. 116, Incisos, I, II e III, pelo seguinte motivo: Ter se omitido do poder/dever que o cargo lhe impõe, em tomar qualquer medida fiscal contra a empresa, diante de suposta constatação de infrações de tamanha gravidade que seria o abate pela empresa, de animais sem serem submetidos aos devidos procedimentos de inspeção. Ressalta-se que as medidas fiscais não se resumem à infração, mas a um conjunto de medidas fiscais mitigadoras, que devem ser tomadas de imediato, quando se identifica risco aos produtos, como seria o caso em questão: Apreensão dos produtos, segregação, exigência de exames adicionais, eventual condenação se julgar inapropriado ao consumo, recall de produtos, dentre outras medidas. Ressaltamos a tempestividade que devem ser tomadas as ações *in loco* em virtude das circunstâncias conforme relatada. Ao ser ouvida, na condição de testemunha, a Sra. ROSANGELA FÁTIMA GRZEBIELUCKA, supervisora do Controle de Qualidade a aproximadamente 4 anos, deixou subentendido que não houve pelo SIF qualquer medida fiscal sobre esses fatos:

Min. 10:30 – se hipoteticamente o SIF encontrasse alguma zoonose, em algum lote de aves, pela função que a senhora desenvolve, a senhora seria comunicada, teria conhecimento, DISSE: "Bom, o SIF iria tomar alguma ação fiscal e eu iria receber oficialmente a informação disso sim";

Min. 10:54 – se no tempo em que trabalha na unidade, alguma vez houve alguma ação, sequestro, segregação de produção, por constatação de zoonoses no lote por causa do SIF, DISSE: "Não, nunca teve, não existiu isso nesse período";

10.3.2. Que na responsabilização administrativa da Pessoa Jurídica, seja observada a petição (doc SEI 22104895) em que a defesa impugnou a Nota 079/2022 (SEI 21370393, processo 21000.016829/2022-18) da Receita Federal do Brasil, sob o argumento de que **"são dados fiscais referentes a todas as mais de 60 unidades distintas que compõe a Cooperativa Central Aurora Alimentos, haja vista que a receita consultou o CNPJ matriz e não apenas**

da filial de Maravilha/SC" e que "unidade frigorífica sob investigação nestes autos faz referência única e exclusivamente à unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.310.441/0016-01, situada no município de Maravilha/SC".

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração de Vossa Excelência, para fins de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.420/2015, ao mesmo tempo em que agradece a honrosa indicação que lhe foi confiada.

Brasília, 13 de Julho de 2022.

MAURO LUIS ZANOVELLO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica
LEOPOLDO DE BERREDO REIS DE SOUSA
Membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica
RONALDO COSME DOS SANTOS JUNIOR
Membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LUIS ZANOVELLO, Presidente de Procedimento Correcional**, em 13/07/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO COSME DOS SANTOS JUNIOR, Membro do Procedimento Correcional**, em 13/07/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO DE BERREDO REIS DE SOUSA, Membro do Procedimento Correcional**, em 13/07/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].